

PROCESSO Nº:	RLA-11/00654680
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Lages
RESPONSÁVEL:	Renato Nunes de Oliveira
ASSUNTO:	Avaliação das políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente
RELATÓRIO REINSTRUÇÃO:	DE DAE - 36/2012

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria Operacional nas políticas de prevenção à violação e proteção dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Lages, cujo tema foi definido pelo então presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Wilson Rogério Wan Dall (fls. 03), a partir de solicitação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fls. 04 a 07).

A escolha do Município ocorreu após a realização de uma Matriz de Risco, tendo como critérios: a) eliminatórios: a cidade possuir menos de cinquenta mil habitantes e inexistir Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); b) classificatórios: materialidade, risco, relevância e unidades de acolhimento.

Almejando a realização de auditoria neste tema, realizou-se visita preliminar no Município de Lages para a averiguação da realidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial dos CRAS e do CREAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Conselho Tutelar; e instituições de acolhimento.

O resultado da auditoria operacional nas políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil está baseado em evidências destacadas na Matriz de Achados, que apresenta situações que merecem ações por parte da Prefeitura Municipal de Lages e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir os direitos deste público.

Os critérios estão fundamentados em previsões legais e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e do

Conselho Nacional de Assistência Social. Destaca-se a Lei nº 8.242/91, art. 2º, II que define a competência do Conanda para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento da criança e do adolescente e o Prejulgado nº 2087 desta Corte de Contas, o qual reconhece esta competência.

Os achados evidenciaram deficiências na atuação do CMDCA e na aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA). Verificou-se, ainda, nos abrigos institucionais: carência de recursos humanos, superlotação, deficiência na elaboração do Plano Individual de Atendimento das crianças e adolescentes acolhidos e a irregular existência de placas de identificação.

Com relação aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), constatou-se deficiência no acompanhamento das famílias inseridas no Programa Bolsa Família e no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, assim como a carência de atuação das equipes do CRAS no desenvolvimento de atividades com vistas ao enfrentamento das principais vulnerabilidades do Município.

Verificou-se, ainda, uma situação de conflito de interesses na Secretaria de Assistência Social devido à cumulação de funções.

Os achados de auditoria, agrupados por órgão ou entidade envolvida, foram descritos detalhadamente no Relatório de Instrução DAE nº 16/2012, o qual foi remetido aos gestores para que pudessem se manifestar acerca das recomendações e determinações decorrentes da auditoria, passando-se a sua análise no item 2 do presente Relatório.

2 ANÁLISE

2.1 O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estipulou como diretriz da política de atendimento a criação

de conselhos municipais dos direitos das crianças e adolescentes e seus respectivos fundos.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Em atendimento à lei federal, o Município de Lages editou a Lei Complementar (municipal) - (LCM) nº 257/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA).

O CMDCA de Lages está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em “um órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, formulador e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente” (LCM nº 257/2006, art. 7º).

Já o FIA está vinculado ao CMDCA, sendo que sua gerência, execução e controle contábil são de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). Assim, o FIA possui dois gestores, um deliberativo – o CMDCA – e outro executivo – agente da SMAS.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) também disciplinou a criação e o funcionamento do FIA, através da Resolução nº 137/2010.

Com base nestas normas, o CMDCA e o FIA foram objeto de análise desta auditoria, nos seguintes aspectos:

- atribuições do CMDCA voltadas ao orçamento e elaboração de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes;

- desenvolvimento de política de atendimento e tratamento a crianças e adolescentes usuários de entorpecentes;

- análise e acompanhamento da situação econômico-financeira do FIA pelo CMDCA;

- participação de recursos públicos no FIA; e

- aplicação dos recursos do FIA a luz da legislação vigente.

Os achados de auditoria apontados no relatório de instrução, assim como os comentários do gestor e análise desses estão descritos nos itens 2.1.1 a 2.1.6 a seguir.

2.1.1 Deficiência de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na proposição de políticas públicas e participação na elaboração da proposta orçamentária do Município

As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) estão normatizadas pela Lei Complementar (municipal) (LCM) nº 257/2006, artigo 8º, Decreto (municipal) nº 8.451/2006, artigo 6º e Resolução Conanda nº 137/2010, artigo 9º.

A auditoria não realizou a análise do cumprimento de todas as atribuições previstas na norma, adotando como critério de seleção a sua relevância e a objetividade.

O resultado da análise apontou que o CMDCA não vem desempenhando seu papel de forma integral, conforme apresentado a seguir:

Quadro 1: Atribuições do CMDCA

Atribuição	Realiza?
LCM 257 - Art. 8º Compete ao CMDCA: I - formular a Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990. Res. 137/10 - art.9, I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação.	Não
LCM 257 - Art. 8º Compete ao CMDCA: IX - participar com os Poderes Executivo e Legislativo municipal na elaboração da Proposta Orçamentária, do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e da Lei Orçamentária Anual - LOA, acompanhando a execução do Orçamento municipal, bem como, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos e metas da política formulada para a promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Não

Atribuição	Realiza?
LCM 257 - Art. 8º Compete ao CMDCA: X - definir através de Resolução a política de captação e administração, da aplicação e do controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, acompanhando e fiscalizando sua execução.	Parcial
LCM 257- Art. 8º Compete ao CMDCA: XI - fixar os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas do Fundo, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guardar de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, e sempre por Resolução. Res. 137/10 - art. 9º, IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.	Não
Res. 137/10 - art. 9º, II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência.	Não
Res. 137/10 - art. 9º, III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário.	Não
Res. 137/10 - art. 9º, V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.	Não
Res. 137/10 - art. 9º, VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Parcial

Fonte: Resposta ao Ofício nº 24.176 do TCE/SC ao CMDCA.

O Plano de Ação apresentado pelo CMDCA (fls. 359 a 369) não corresponde ao definido pela Resolução Conanda nº 137/2010, art. 9º, III. Este documento deve prever as políticas públicas que devem ser priorizadas pelo Poder Executivo na promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Segundo a cartilha “Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, p. 23 (TCE/2010), o Plano de Ação deve conter a definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico e os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência devem priorizar os programas de proteção especial.

No entanto, a equipe de auditoria constatou que não foram definidas as metas, tampouco especificado o montante necessário para a execução das ações do Plano de Ação apresentado. Ainda, não há descrição das ações nos

itens de estratégia nominados “implementar programas, serviços e projetos existentes” e “desenvolver e implantar programas, serviços e medidas socioeducativas”. Inexiste, também, a priorização de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência para programas de proteção especial. Além disso, o Plano de Ação não foi encaminhado ao Gestor Municipal para inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Da mesma forma, o CMDCA não elaborou o Plano de Aplicação dos recursos do FIA, o qual deve ser encaminhado ao Gestor Municipal para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A cartilha “Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente” (TCE/SC, 2010), já referida, explica a relação entre os planos de ação e de aplicação e as leis orçamentárias.

Ademais, o CMDCA não comprovou a participação de seus membros nas audiências públicas sobre as leis orçamentárias.

Ressalta-se que o diagnóstico social da realidade da criança e do adolescente é peça importante para a elaboração e proposição das políticas necessárias ao atendimento deste público. Em 2008, o Município de Lages contratou a Uniplac – Universidade do Planalto Catarinense para a realização de diagnóstico em 13 bairros do Município. Em virtude da intervenção judicial sofrida pela instituição de ensino neste mesmo ano, o resultado da pesquisa foi entregue apenas em 2011 (fls. 328 a 358).

Através da requisição de documentos, solicitou-se ao CMDCA cópia do diagnóstico social relativo à situação da infância e adolescência no Município de Lages. O Conselho enviou como resposta a pesquisa realizada pela Uniplac (fls. 328 a 358).

Após análise por esta equipe de auditoria, verificou-se que a pesquisa da Universidade foi ampla, não se limitando ao público infanto-juvenil, apesar de também tratar de aspectos referentes às crianças e aos adolescentes, como trabalho infantil e frequência escolar, porém encontra-se defasada, já que foi realizada há quatro anos.

Inclusive, o documento é concluído com a recomendação de prosseguimento na realização de diagnósticos nesta área:

Demonstramos por fim a urgência de um diagnóstico que se autoalimenta a partir de um esforço coletivo e interinstitucional que garanta subsídios apropriados para observatórios e centros dinâmicos de

informação para dentre outros processos, o Sistema Único de Assistência Social.

Quanto à competência prevista no inciso X do artigo 8º da LCM nº 257/2006 e na Resolução Conanda nº 137/2010, art. 9º, V, o CMDCA editou a Resolução nº 011/2010/CMDCA (fls. 428) que aprovou a captação de recursos, via FIA, pelas entidades que tiveram seus projetos aprovados em 2010 para aplicação em 2011. Da mesma forma, a Resolução nº 011/2011/CMDCA (fls. 388) tratou do mesmo assunto para os projetos aprovados em 2011 com aplicação em 2012. Entretanto, ambas as resoluções não trataram dos critérios de aplicação, tampouco do controle dos recursos financeiros.

Percebe-se que o Conselho reconhece o seu papel na elaboração desta política de captação, aplicação e controle dos recursos do FIA, porém não o vem realizando, conforme se apreende da leitura da ata da sessão plenária nº 268, de 15/03/2011 (fls. 455 a 457), cujo depoimento de um dos conselheiros alerta sobre a obrigação do CMDCA de estudar e deliberar critérios para a captação de recursos financeiros para o FIA, em atendimento à resolução do Conanda.

Ainda, o documento "Plano de Ação 2009-2012" do CMDCA (fls. 359 a 369) apresenta como um dos objetivos do conselho "Criar diretrizes e critérios do uso, liberação e avaliação de recursos do FIA", porém não foram encaminhados documentos que comprovassem esta ação.

Constata-se que o CMDCA não define quais projetos são necessários no Município para a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, limitando-se à análise e aprovação dos projetos apresentados pelas entidades e subestimando, desta forma, o seu poder e competências.

Além disso, o Conselho não comprovou, seja por relatórios, resoluções ou atas das sessões plenárias, o monitoramento e a fiscalização dos programas, projetos e ações financiadas com recursos do FIA, conforme preconiza o inciso VII do artigo 9º da Resolução Conanda nº 137/2010.

Verifica-se que apenas no ato da inscrição da entidade junto ao CMDCA é que ocorre a fiscalização pela Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação, Orçamento e Finanças Públicas. Ou seja, após o recebimento do recurso, a fiscalização limita-se a análise da prestação de contas.

Diante do apresentado, a instrução processual elencou uma série de determinações a serem cumpridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, transcritas abaixo, juntamente com os comentários do gestor e a análise deste corpo técnico acerca das manifestações do CMDCA.

2.1.1.1 Elaborar Plano de Ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política dos direitos da criança e do adolescente, e respectivas metas, conforme artigo 9º, I e III, da Resolução Conanda nº 137/2010 e artigo 8º, I, da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Comentários do gestor:

Conforme pode ser observado no documento anexo e já juntado anteriormente quando do processo presencial de auditoria deste Tribunal o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA elaborou no ano de 2008 o seu Plano de Ação Plurianual dos anos de 2009 a 2012 o qual continha os programas e suas respectivas metas previstas. No entanto, quando da aprovação pela Plenária do CMDCA o mesmo não foi encaminhado ao executivo para inclusão no PPA e na LDO. Neste contexto, ressalta-se que tal procedimento será feito em tempo hábil para o ano de 2013 e assim consecutivamente, dado ao fato da necessidade de elaboração prévia do diagnóstico que como pode ser observado na ata em anexo já foi aprovado pela plenária sua execução.

Análise dos comentários do gestor:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) explicou que já elabora o Plano de Ação plurianual, sendo o último para o período 2009-2012, porém não o encaminhou para inclusão na proposta orçamentária. Para sanar esta situação, explicou que promoverá o encaminhamento em tempo hábil para 2013.

Importante ressaltar que o Plano de Ação apresentado na fase de instrução não foi considerado adequado aos objetivos da Resolução Conanda nº 137/2010, art. 9º, III, em virtude de configurar um planejamento estratégico do próprio CMDCA e não um Plano com a proposição de políticas públicas para inclusão no Plano Plurianual.

O CMDCA deve atentar-se à forma deste instrumento orçamentário e elaborar o Plano de Ação nestes mesmos moldes, ou seja, contendo o

programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos, conforme o art. 4º, caput, da Lei (municipal) nº 3.585/2009, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2010-2012.

Com isso, o Conselho de Direitos facilitará para os gestores do Poderes Executivo e Legislativo a inclusão das suas propostas nas leis orçamentárias, além de atender o disposto na Resolução Conanda e na legislação municipal.

2.1.1.2 Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência, observando as metas do período e o Plano de Ação, conforme artigo 9º, IV, da Resolução Conanda nº 137/2010 e artigo 8º, I da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA)

Comentários do gestor:

Nos anos auditados por este tribunal o CMDCA não elaborou o Plano Anual de Aplicação de Recursos conforme previsto na Legislação em Vigor. No entanto, com a elaboração do novo Plano de Ação Plurianual a partir da competência 2013, tal plano será elaborado contendo as metas previstas.

Análise dos comentários do gestor:

Os comentários apresentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstram concordância ao apontamento realizado no Relatório de Instrução DAE nº 16/2012, não necessitando maiores análises, razão pela qual a determinação em referência mantém-se na íntegra.

2.1.1.3 Estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar no período estabelecido, em atendimento ao artigo 9º, II, da Resolução Conanda nº 137/2010 e artigo 8º da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006

Comentários do gestor:

O estabelecimento da periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da Infância e Adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente é um dos itens analisados pela auditoria e que na visão geral tem como objetivo geral avaliar as políticas de prevenção à violação e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Lages, trás como questão de auditoria para atingir esse objetivo geral se O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) estão promovendo o desenvolvimento de programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente?

Para promover o desenvolvimento de programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente se faz necessário conforme Res. 137/10 – art. 9º, II – promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência.

Assim como elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário (Resolução Conanda nº 137/2010, art. 9º, III), prevendo as políticas públicas que devem ser priorizadas pelo Poder Executivo na promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes e conter a definição dos objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico e os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência devem priorizar os programas de proteção especial (“Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, p. 23 – TCE/2010).

Diante do exposto, após conhecimento do relatório em lide e da recomendação de prosseguimento na realização de diagnósticos junto ao público infanto-juvenil, da pesquisa do diagnóstico social realizada pela UNIPLAC em 2011 e de estudo feito pelos conselheiros, das Diretrizes Nacionais, o CMDCA acatou a proposta da UNIPLAC, haja vista que a Instituição faz parte do Conselho, de promover junto com a mesma um observatório social, que após os dados coletados, tabulados, analisados e com indicativos possam propiciar informações para estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da Infância e Adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As práticas de garantia de direitos têm tornado visíveis os fundamentos liberais e penais do Estado de Direito. Tendo por base tais fundamentos, há urgência em problematizar e diagnosticar tanto a lógica contida na formulação dos direitos da criança e do adolescente como as estratégias participativas propostas para a sua execução.

No campo do direito, no Brasil, vê-se a celebração de vitórias dos movimentos historicamente comprometidos com a luta em prol do cumprimento destes. Entre estas conquistas registra-se o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069, de 1990). Atualmente há um vasto campo de análise das formas por meio das quais as leis, desde 1988, quando a atual Constituição Federal foi sancionada, têm sido executadas, o que possibilita problematizar não só tais formulações, como também as concepções que fundamentam os compromissos públicos entre a população e o Estado.

Portanto, as leis para as crianças e adolescentes são estabelecidas na Constituição Federal de 1988, por meio da lógica do direito, e regulamentadas em 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os direitos para tais segmentos rompem com os paradigmas

tradicionais de desindividualizar os problemas sociais e determinar a responsabilização pública por sua garantia. O ECA define crianças e adolescentes como sujeito de direitos e o conjunto da sociedade responsável por garanti-los: os pais ou responsáveis, a comunidade e o poder público. (BRASIL, 1990).

Para ampliação da responsabilidade pública pela garantia dos direitos e ampliação da participação popular na gestão dos espaços públicos, o ECA propõe a criação de conselhos, órgãos colegiados com decisiva participação da sociedade civil: Conselhos de Direito que formulam a política para a criança e o adolescente. Foucault (2008) afirma que o Estado Democrático de Direito reúne ordem e lei, norma prescrita para a seguridade social articulada à lei, para ampliar liberdades com segurança.

Como qualquer outro Conselho, de cunho popular, o CMDCA se coloca no campo da emancipação humana e assume, de um lado, a árdua tarefa de melhorar a vida das crianças e adolescentes no agora e, de outro lado, a luta por mudanças estruturais na sociedade com o estabelecimento da periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da Infância e Adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Análise dos comentários do gestor:

Pela análise da manifestação do CMDCA acerca desta determinação, retira-se que este Conselho percebe a importância da realização de diagnóstico social periódico, propondo, inclusive a constituição de um observatório social. Esta ferramenta possibilita o acompanhamento de indicadores sócio-econômicos do Município, de forma a subsidiar os gestores com informações para a definição de políticas públicas em diversos setores, como saúde, educação, habitação, trabalho e renda, dentre outros.

A determinação, então, permanece.

2.1.1.4 Elaborar critérios para a aprovação de projetos, captação e aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência, de acordo com o artigo 9º, V, da Resolução Conanda nº 137/2010 e artigo 8º, X e XI, da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006.

Comentários do gestor:

Conforme artigo 9º, inciso V da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, é atribuição do CMDCA “elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade”.

Embora nos anos de 2010 e 2011, o CMDCA não tenha elaborado editais, somente resoluções fixando procedimentos e critérios para a aprovação de projetos, esta prática já foi utilizada pelo Conselho em 2009 (edital em anexo). Atualmente o CMDCA está trabalhando no diagnóstico do município, tendo em vista a elaboração do Plano Decenal conforme orientações recebidas na VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Após o levantamento das demandas do município em relação à política de atendimento à criança e ao adolescente, o CMDCA irá elaborar os referidos editais.

Análise dos comentários do gestor:

O CMDCA informou que, apesar de não ter elaborado editais, a fixação dos critérios e procedimentos para financiamento de projetos pelo FIA já vinha ocorrendo mediante resoluções do Conselho. Porém, é importante salientar que a determinação se deu mais em virtude da importância do conteúdo do documento do que da sua forma. Conforme o Relatório de Instrução DAE nº 016/2012, “ambas as resoluções não trataram dos critérios de aplicação, tampouco do controle dos recursos” (fl. 923).

Sendo assim, cabe alertar ao CMDCA que os editais a serem elaborados devem conter:

1. os critérios para a inscrição dos projetos a serem financiados pelo FIA;
2. a forma de captação de recursos;
3. os critérios de aplicação destes recursos, observando as prioridades definidas nos planos de ação e de aplicação.

2.1.1.5 Definir critérios e meios para o monitoramento e fiscalização, inclusive com vistorias *in loco*, dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo da Infância e Adolescência e comprovar sua realização, em conformidade ao artigo 9º, VII e VIII, e 22 da Resolução Conanda nº 137/2010 e o artigo 8º, I e X, da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006.

Comentários do gestor:

Existem critérios e meios de monitoramento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme definidos na Resolução nº 001/2009/CMDCA, sendo:

- Ter registro no CMDCA e inscrição do programa para o qual solicita o recurso;
- Ter apresentado o plano de ação do ano vigente;
- Regularidade de atuação junto ao Fórum;
- Ata da eleição da atual diretoria;
- Cópia do CNPJ atualizado.

Esta devolução é sempre entregues até 30 de abril do corrente, como também estudo da Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação, Orçamento e Finanças Públicas, apresentando o parecer em plenária e a Resolução nº. 001/2012 que dispõe sobre a liberação de recursos através de licitação pública.

Atualmente não se tem feito visitas "in loco", mas existem os instrumentais elaborados pelo CMDCA, sendo:

- Anexo I Modelo de Requerimento de Inscrição da Entidade;
- Anexo II Formulário de Registro de Entidade Não-Governamental;
- Cadastro de Entidades de Atendimento;
- Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Análise dos comentários do gestor:

A Resolução nº 001/2009/CMDCA (fls. 1028-1031) apresenta os critérios para inscrição dos projetos proponentes a serem financiados pelo FIA, mas não define os meios de monitoramento e fiscalização. Como apontado na instrução processual:

Além disso, o Conselho não comprovou, seja por relatórios, resoluções ou atas das sessões plenárias, o monitoramento e a fiscalização dos programas, projetos e ações financiadas com recursos do FIA, conforme preconiza o inciso VII do artigo 9º da Resolução Conanda nº 137/2010.

Verifica-se que apenas no ato da inscrição da entidade junto ao CMDCA é que ocorre a fiscalização pela Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação, Orçamento e Finanças Públicas. Ou seja, após o recebimento do recurso, a fiscalização limita-se a análise da prestação de contas.

Assim, reitera-se a necessidade de o CMDCA definir os critérios e meios para o monitoramento e a fiscalização dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FIA, mantendo a análise das prestações de contas, mas, principalmente, adotando a realização de vistorias *in loco* como meio de confirmação da regularidade da aplicação dos recursos.

2.1.2 Retenção pelo CMDCA de percentual inferior ao estabelecido pelo Conanda nas “doações casadas”

Os recursos que constituem o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) estão previstos na Lei Complementar (municipal) nº 257/2006, artigo 33 e na Resolução Conanda nº 137/2010, artigo 10, a saber:

Lei Complementar (municipal) nº 257/2006

Art. 33 Constituem recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA: I - a dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para o FIA e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício; II - as transferências da União, do Estado para o FIA;

III - as doações de contribuintes do Imposto de Renda;

IV - as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

V - produto das aplicações no mercado financeiro e, das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - multas originárias das infrações aos arts. 245 a 258 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - receitas advindas de convênio, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não governamentais;

VIII - outros recursos legalmente constituídos;

IX - contribuições resultantes de campanhas de arrecadação de fundos;

X - saldos positivos apurados em balanço e que serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do FIA.

Resolução Conanda nº 137/2010 – Art. 10 Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados. (grifo nosso)

O artigo 12 da Resolução Conanda nº 137/2010 dispõe que compete única e exclusivamente ao CMDCA definir a utilização dos recursos do FIA, podendo, porém, facultar ao doador indicar qual ou quais projetos deseja financiar, conforme prevê o § 1º do mesmo artigo.

Já o artigo 13 da referida norma, faculta aos conselhos de direitos chancelarem projetos mediante edital específico, conceituando chancela como:

(...) a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.

Contudo, o CMDCA deve definir um percentual mínimo de 20% de retenção a ser efetuada em cada chancela, atendendo o disposto no § 3º do artigo 13 desta Resolução.

Verificou-se que o CMDCA de Lages definiu, mediante a Resolução nº 011/2011/CMDCA (fl. 388), que será retido o percentual de 15% do valor arrecadado em cada chancela, contrariando o que foi estabelecido pelo Conanda

Para sanar esta divergência, sugere-se determinar ao CMDCA:

2.1.2.1 Reter o percentual mínimo de 20% dos recursos captados ao Fundo da Infância e Adolescência para o financiamento dos projetos submetidos à chancela do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o § 3º do artigo 13 da Resolução Conanda nº 137/2010.

Comentários do gestor:

A Resolução nº. 011/2011/CMDCA do dia 13 de setembro de 2011, aprovou o processo de captação de recursos para o FIA no ano de 2011 a aplicação no ano de 2012, onde ficou definido que seria retido 15% do valor do projeto para o FIA destinar a outras entidades. Tal aprovação embasou-se no § 3º do artigo 13, a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA, o qual se refere:

§ 3º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Artigo 13, Resolução nº. 137/2010).

O CMDCA compreende que devido seu caráter deliberativo poderia reduzir a porcentagem de retenção dos recursos captados ao FIA.

Entretanto, como já é de conhecimento de V.S.^a, a Sentença nº. 375/2011, processo: 33787-88.2010.4.01.3400, o qual em 09 de setembro de 2011, o processo foi concluído e a sentença foi publicada no dia 21 de setembro desse mesmo mês. A sentença declarou como nulos os artigos 12 e 13 por violarem normas públicas de administração financeira e orçamentária determinou “... *que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente se abstenha de disciplinar a distribuição de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de captação direta de recursos por particulares ou por meio de doações vinculadas até que sobrevenha autorização veiculada em lei formal...*” extraído do texto integral da Sentença nº. 375/2011-A). Deste modo, não será mais realizadas ações desta natureza

pelo CMDCA de Lages/SC, até que seja reconsiderada a sentença pelo Ministério Público Federal.

Análise dos comentários do gestor:

O CMDCA justifica a normatização em percentual inferior ao definido pelo Conanda, por entender que lhe era permitido reduzir esta percentagem. A Lei nº 8.242/91, artigo 2º, II, define a competência do Conanda para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento da criança e do adolescente e o Prejulgado nº 2087 desta Corte de Contas reconhece esta competência. Assim, o Conanda, além do caráter deliberativo, é também um órgão normativo. Em virtude disso, todas as Resoluções do Conselho Nacional devem ser obedecidas pelos Conselhos Estaduais e Municipais.

O CMDCA afirma que não realizará mais a aprovação de projetos com captação vinculada de recursos, em virtude da Sentença nº 375/2011 do juízo federal da 21ª Vara - DF, em que declarou nulos os artigos 12 e 13 da Resolução nº 137/2010, por entender que os recursos do FIA são públicos e, por isso, não cabe ao particular indicar como deve ser o seu uso. Contudo, a União requereu a suspensão da sentença, que foi deferida pelo TRF da 1ª Região, em 17/02/2012, nos seguintes termos:

4. A interpretação que o MPF e a sentença deram aos artigos 12 e 13 da Resolução Conanda n. 137/2010, para justificar a sua declaração de nulidade, não se afigura a que melhor consulta ao interesse público dos Fundos de Direito da Criança e do Adolescente.
Por via de consequência, a execução imediata da sentença implica grave lesão à ordem pública, considerada em termos de ordem administrativa, uma vez que interfere indevidamente nas atribuições e competência do Conanda, com aptidão concreta para acarretar substancial decréscimo nas doações para os Fundos da Criança e do Adolescente.
Tal o contexto, defiro o pedido de suspensão da execução da tutela antecipada.

Diante da nova situação processual, entende esta equipe de auditores fiscais que se deve manter a determinação ao CMDCA quanto à retenção mínima de 20% dos recursos captados ao Fundo da Infância e Adolescência para o financiamento dos projetos submetidos à chancela do Conselho, caso este tipo de doação seja realizado.

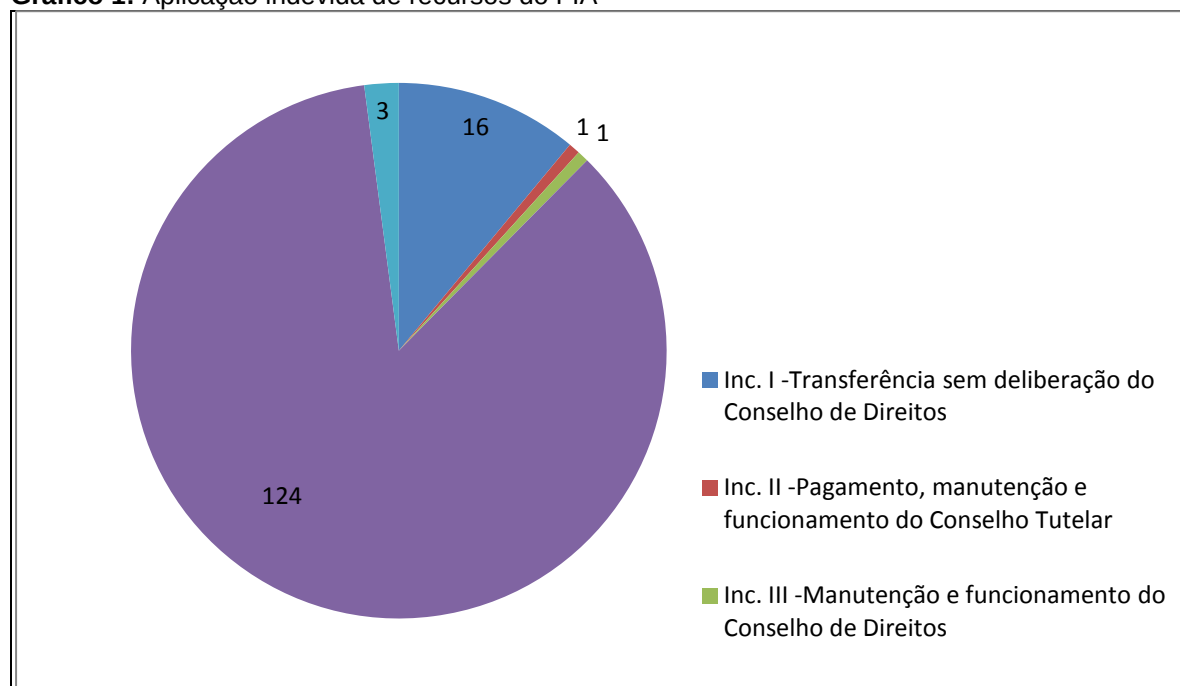
2.1.3 Aplicação indevida de recursos do FIA

A aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) está disciplinada na Resolução Conanda nº 137/2010, artigos 15 e 16, sendo que o primeiro trata das permissões e o segundo das vedações.

Com base na aludida norma, foram identificados 176 empenhos no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), deste Tribunal, referentes aos anos de 2010 e 2011, cujas prestações de contas foram analisadas in loco. Destes, 145 empenhos foram considerados vedados pela norma do Conanda, 10 com aplicação regular e 21 cuja norma não é aplicável. Estes últimos tratam das tarifas bancárias.

Os motivos das despesas consideradas irregulares estão representados no gráfico 1:

Gráfico 1: Aplicação indevida de recursos do FIA



Fonte: Sistema e-Sfinge e prestações de contas dos recursos repassados.

Destaque para os 124 empenhos que se enquadraram no inciso IV do artigo 16 da Resolução Conanda nº 137/2010, sendo que 115 deles tratam de repasse de doações recebidas através do Projeto Adoci.

Esse projeto teve início em 2003, conforme cópia da ata da reunião plenária do CMDCA (fls. 705), proposto pela Secretária Municipal de Educação, cujo objeto trata da adoção dos Centros de Educação Infantil Municipal (CEIM)

pelos empresários locais, com previsão de aplicação dos recursos na estrutura física dos CEIM. Além desses, a SAMT - Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania também recebe recursos do Adoci.

Apesar da edição da norma estabelecida pelo Conanda em 2010, o Projeto Adoci manteve seu objetivo, conforme se constata nas prestações de contas dos recursos recebidos através do FIA. Nos anos de 2010 e 2011, foram recebidos pelo Projeto Adoci e repassados às entidades, R\$ 93.354,00 e R\$ 105.411,00, respectivamente.

A quantia somada no e-Sfinge das despesas irregulares foi de R\$ 473.804,36 (empenhado), R\$ 412.063,36 (liquidado), R\$ 396.632,36 (pago), considerando os anos de 2010 e 2011.

O detalhamento das despesas consideradas irregulares, com seus respectivos motivos, pode ser confirmado às folhas 965 a 983 deste processo.

Além disso, para receber recursos do FIA, as entidades não governamentais de atendimento, bem como seus projetos, e as entidades governamentais devem estar devidamente inscritos no CMDCA, em obediência aos artigos 90, § 1º e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A análise apontou que somente os conselhos de pais e professores (CPP) dos CEIM não estavam inscritos no CMDCA. Ressalta-se que os CPP são entidades não governamentais, ao contrário dos Centros de Educação.

A fim de regularizar a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência, determinou-se ao CMDCA:

- 2.1.3.1 Aprovar o financiamento de projetos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência exclusivamente a entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução Conanda nº 137/2010.

Comentários do gestor:

Os referidos gastos considerados irregulares representados no gráfico 1: **Aplicação indevida do FIA**, constante da pág. 14 do **Relatório de Instrução DAE 16/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Diretoria de Atividades Especiais**, ocorreram pelo fato de o CMDCA de Lages não dispor de um Plano de Aplicação dos Recursos do FIA e o Balancete Trimestral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diante do exposto admite-se que ocorreu um

equivoco não intencional na devida aplicação dos já citados recursos, que não se repetirá.

Análise dos comentários do gestor:

Retira-se dos comentários do gestor que houve concordância com os apontamentos feitos no relatório de instrução, mantendo-se, assim, a determinação.

E à Prefeitura Municipal de Lages:

2.1.3.2 Utilizar os recursos do Fundo da Infância e Adolescência apenas com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto na Resolução Conanda nº 137/2010, artigos 15 e 16.

Comentários do gestor:

Em conformidade com a Resolução 137/2010 os recursos do FIA serão utilizados apenas com a deliberação do CMDCA, atendendo o disposto na Resolução nº 137/2010, vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou em calamidade pública previstas em lei, lembrando que esses casos excepcionais deverão ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Não serão utilizados recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e, que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação vigente e por fim investimento em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e / ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância da adolescência.

Análise dos comentários do gestor:

O gestor manifestou concordância aos apontamentos feitos pela auditoria, assim como se comprometeu a observar a integralidade da Resolução Conanda nº 137/2010. Apesar do compromisso, mantém-se a determinação com o fito de deixar consignada no relatório orientação técnica desta equipe de auditoria.

2.1.4 Inexistência de acompanhamento pelo CMDCA das contas bancárias do FIA

Como exposto na introdução deste capítulo, o CMDCA é o gestor deliberativo do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), além do gestor executivo nomeado pelo Poder Municipal. Como gestor, o Conselho deve acompanhar e fiscalizar a destinação dos recursos do fundo.

Para tanto, o Conanda disciplinou através da Resolução nº 137/2010 as atribuições dos gestores do Fundo:

Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

(...)

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

Art. 21 O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 6º, *caput*, desta Resolução, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

(...)

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

À Prefeitura Municipal foram solicitados os balancetes e relatórios de gestão do FIA, dos anos de 2010 e 2011, enquanto que ao CMDCA, as atas das reuniões que aprovaram os balancetes e relatórios enviados pelo gestor executivo.

A Prefeitura remeteu o Balancete do Razão de cada ano, além do Balancete Financeiro (fls. 579 a 593). Já o CMDCA encaminhou ao TCE-SC todas as atas de reuniões dos anos solicitados (fls. 433 a 473), todavia, em nenhuma delas verifica-se a análise dos relatórios do FIA.

Com isso, infere-se que o gestor executivo não envia ao CMDCA os relatórios exigidos pela Resolução Conanda, bem como o Conselho não os solicita ao Poder Executivo.

Sendo assim determinou-se à Prefeitura Municipal de Lages:

2.1.4.1 Apresentar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, trimestralmente ou quando solicitado, balancetes e relatórios de gestão do Fundo da Infância e Adolescência, atendendo o disposto na Resolução Conanda nº 137/2010, artigo 21, VII.

Comentários do gestor:

O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, será o responsável para apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão.

Análise dos comentários do gestor:

Em seu comentário, o gestor comprometeu-se em cumprir a determinação apontada no Relatório de Instrução DAE nº 16/2012. Mesmo assim, como já comentado, mantém-se a determinação.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, determinou-se:

2.1.4.2 Analisar os balancetes e relatórios de gestão apresentados pelo gestor executivo do Fundo da Infância e Adolescência, conforme preceitua o artigo 9º, VII, da Resolução Conanda nº 137/2010.

Comentários do gestor:

O artigo 9º, inciso VII da Resolução do CONANDA nº. 137 de 21 de janeiro de 2010 diz que é atribuição do CMDCA em relação ao Fundo da Criança e do Adolescente, *“monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica”*.

Até o momento o CMDCA não tinha a prática de monitorar a aplicação dos recursos do Fundo através de balancetes trimestrais, relatório financeiro ou balanço anual. O monitoramento acontecia somente através da análise dos extratos e das prestações de contas dos projetos aprovados pelo CMDCA e financiados pelo Fundo.

A partir desta recomendação o CMDCA irá solicitar ao Órgão Gestor os referidos balancetes trimestrais e balanço anual para monitoramento da aplicação dos recursos do FIA.

Análise dos comentários do gestor:

A exemplo da Prefeitura Municipal, o CMDCA manifestou-se positivamente ao apontamento do Relatório de Instrução, inclusive, alega que passará a adotar tal procedimento, outrora inexistente. Em virtude disso, e mesmo diante do compromisso, conclui-se pela manutenção da determinação.

2.1.5 Inexistência de aplicação de recursos públicos municipais no FIA

O Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) é constituído, dentre outros, de recursos públicos consignados nas leis orçamentárias, conforme define o artigo 33 da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 e a Resolução Conanda nº 137/2010, artigo 10, já transcritos no item 1.2 deste Relatório. Preconiza o artigo 11 da referida Resolução que estes recursos devem compor o orçamento do FIA, de forma a garantir a execução do Plano de Ação pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sabe-se que as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, entre outras, não são suficientes para garantir a promoção e proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes e, por isso, é fundamental reservar parcela dos recursos orçamentários ao FIA, que suplementará estas necessidades.

A análise dos documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal (fls. 579 a 638) revela que não há destinação de recursos públicos municipais ao FIA, conforme instrui o inciso I do artigo 33 da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 e os artigos 10 e 11 da Resolução Conanda nº 137/2010, inclusive não há sequer previsão orçamentária para tal, pois todas as receitas previstas são de outras fontes, que não do Município.

Os valores previstos no orçamento e a arrecadação efetiva estão demonstrados no Quadro 02:

Quadro 2: Receita prevista e arrecadada do Fundo da Infância e Adolescência (Em R\$)

Receita	2010		2011	
	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada
Remuneração de depósitos bancários	0,00	4.341,62	5.000,00	10.198,05
Indenizações e Restituições	0,00	2.199,53	2.000,00	627,84
Receitas de contribuições	300.000,00	201.760,28	133.000,00	762.555,92
Receitas de contribuições – Adoci	0,00	77.021,71	160.000,00	80.296,44
Total da receita	300.000,00	285.323,14	300.000,00	853.678,25

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada do FIA, ref. 2010 e 2011.

Esta situação gera uma carência de recursos e, conseqüentemente, prejudica a ampliação de projetos e políticas voltadas ao público infante-juvenil mais vulnerável, sendo alvo constante de riscos sociais.

A fim de regularizar esta situação, determinou-se à Prefeitura Municipal de Lages que:

2.1.5.1 Destine recursos públicos municipais para o Fundo da Infância e Adolescência, obedecendo ao disposto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 e nos artigos 10 e 11 da Resolução Conanda nº 137/2010.

Comentários do gestor:

Em conformidade com a Lei Municipal 257/2006, no Título IV – Do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, em seu art. 32, as deliberações sobre as aplicações do FIA e a sua destinação às Entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções aprovadas pela assembléia geral, com a finalidade de autorizar os repasses previstos no Plano de Aplicação do FIA, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual.

Conforme pode ser observado no documento anexo e já juntado anteriormente quando do processo presencial de auditoria deste Tribunal o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA elaborou no ano de 2008 o seu Plano de Ação Plurianual dos anos de 2009 a 2012 o qual continha os programas e suas respectivas metas previstas. No entanto, quando da aprovação pela Plenária do CMDCA o mesmo não foi encaminhado ao executivo para inclusão no PPA e na LDO. Neste contexto, ressalta-se que tal procedimento será feito em tempo hábil para o ano de 2013 e assim consecutivamente, dado ao fato da necessidade de elaboração prévia do diagnóstico que como pode ser observado na ata em anexo já foi aprovado pela plenária sua execução.

Análise dos comentários do gestor:

A manifestação da Prefeitura trata apenas da aplicação dos recursos do FIA e não da sua previsão orçamentária e consequente aporte de recursos públicos nesse fundo.

Cabe ao CMDCA apresentar, mediante Plano de Ação e Plano de Aplicação, as políticas públicas destinadas ao público infanto-juvenil. Já os recursos que poderão custear essas políticas estão previstos na legislação municipal e em resolução do Conanda.

Como foi descrito pela instrução processual, o Município de Lages não consignou em orçamento parcela de seus recursos para o financiamento dessas políticas.

Assim, considera-se imprescindível a alocação de recursos públicos nas leis orçamentárias de forma a possibilitar a concretização dos planos desenvolvidos pelo CMDCA.

Diante do exposto, sugere-se a continuidade da determinação à Prefeitura Municipal.

2.1.6 Carência de vagas para desintoxicação de usuários de entorpecentes

O Município de Lages dispõe de uma rede de tratamento a usuários de entorpecentes criada em outubro de 2008, cujos participantes reúnem-se mensalmente com os seguintes objetivos (conforme cartilha encaminhada pela Prefeitura em resposta à diligência deste Tribunal – fls. 71 e 71v): “prevenir o uso de drogas; fortalecer, integrar e capacitar à rede de atendimento; minimizar os encaminhamentos equivocados e aprimorar o atendimento às pessoas”.

A equipe de auditoria visitou a Casa da Providência (comunidade terapêutica feminina), Centro de Recuperação Nossa Senhora Aparecida - CRENSA (comunidade terapêutica para homens) e Centro de Atenção Psicossocial Criança e Adolescente - CAPSi e entrevistou dois coordenadores e um profissional dessas entidades.

Retira-se das entrevistas e da cartilha da rede de proteção, que o Município de Lages não dispõe de unidade de desintoxicação para internação de

crianças e adolescentes usuários de entorpecentes. Além disso, o CMDCA não apresentou proposta ao Poder Executivo para a criação dessas unidades.

Inclusive, o Plano Municipal de Saúde de Lages, período de 2010-2013, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, reconhece a carência de local para desintoxicação, quando expõe que:

Os desafios apresentados na Saúde Mental Infanto-juvenil no município é a carência de médico psiquiatra infanto-juvenil. A inexistência de leitos psiquiátricos para crianças e adolescentes no Hospital Infantil, assim como a deficiência de leitos para desintoxicação do uso de substâncias psicoativas para adolescentes menores de 18 anos.

(Plano Municipal de Saúde de Lages, 2010-2013, endereço: http://controlesocial.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=94&view=viewcategory&catid=304, acesso em 05 de julho de 2012.)

Para suprir a lacuna no atendimento para a desintoxicação de crianças e adolescentes, bem como a de adultos, o Plano Municipal de Saúde de Lages 2010-2013 definiu como diretriz a ampliação e o fortalecimento da rede de atendimento à Saúde Mental, mediante a articulação das políticas públicas para a efetivação das seguintes ações:

Quadro 3: Prioridades para a gestão da Saúde Mental no Plano Municipal de Saúde de Lages, período de 2010-2013

Ação/objetivo	Metas	Indicador	Período
Leitos para desintoxicação de crianças e adolescentes	Cadastramento de três leitos masculinos e dois leitos femininos	05 leitos	Até dezembro de 2012
Leitos em hospital geral para desintoxicação grave, para dependentes do uso de álcool de outras drogas	Cadastramento de dez leitos masculinos e cinco leitos femininos	15 leitos	Até dezembro de 2013

Fonte: Plano Municipal de Saúde de Lages, período de 2010-2013, item 2.1.10.7, p. 126/127.

O Plano de Saúde é o instrumento básico que, em cada esfera, norteia a definição da programação anual das ações e serviços de saúde prestados, assim como da gestão do SUS, devendo ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme definido no artigo 2º da Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 3.332/2006, a qual aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS. Com isso, o Município deve buscar concretizar as ações previstas no Plano Municipal de Saúde no período estipulado.

O processo terapêutico inicia com a desintoxicação que, nos casos mais graves, quando o usuário está muito comprometido, deve ocorrer em uma

unidade hospitalar. A carência de vagas para internação tem prejudicado o sucesso das terapias propostas, fazendo com que os usuários abandonem os tratamentos, segundo depoimento da psicóloga do Centro de Atenção Psicossocial Criança e Adolescente (CAPSi). Segundo ela, as internações ocorrem no Hospital Nossa Senhora dos Prazeres (HNSP), mas somente mediante ação judicial. Em 2010 o CAPSi atendeu a 140 crianças ou adolescentes com transtornos decorrentes do uso ou abuso de drogas e em 2011 foram 90 atendimentos.

A equipe de auditoria teve acesso à ata da reunião ocorrida em 06/02/2012 (fls. 685 e 685v) que contou com a participação de vários representantes da rede de proteção, como Conselho Tutelar, CMDCA, Hospital Infantil Seara do Bem, HNSP, Secretaria de Estado da Saúde, CAPSi, Juiz da Infância e Juventude e Promotor de Justiça. A reunião teve como objetivo resolver a falta de leitos de internação para desintoxicação de crianças e adolescentes usuários de drogas. Ressalta-se que o representante do HNSP informou não ser verdade que o hospital realiza a internação de adolescentes, inclusive há um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do Ministério Público proibindo esta prática.

Ao final das deliberações, ficou acordado o prazo de 60 dias para a apresentação das providências a serem tomadas. As propostas foram no sentido de montar estrutura no Hospital Infantil Seara do Bem para internação desse público. Na execução desta auditoria *in loco*, em março deste ano, a Secretária de Assistência Social informou que as negociações continuavam e que havia previsão de abertura de 12 leitos no Hospital Seara do Bem.

Para sanar esta carência e promover condição de reabilitação às crianças e adolescentes usuários de entorpecentes, foi recomendado à Prefeitura Municipal de Lages que:

2.1.6.1 Promova a oferta de leitos para desintoxicação de crianças e adolescentes usuários de entorpecentes, em conformidade ao previsto no Plano Municipal de Saúde de Lages, período 2010-2013.

Comentários do gestor:

A oferta de leitos para desintoxicação de crianças e adolescentes usuários de entorpecentes está previsto no Plano Municipal de Saúde de Lages, período 2010-2013. Ratificamos que as negociações continuam com a previsão de abertura de 12 leitos no Hospital Seara do Bem.

Análise dos comentários do gestor:

A Prefeitura manifestou-se reiterando a existência de tratativas para criação de 12 leitos para tratamento de crianças e adolescentes usuários de entorpecentes.

Diante da importância e urgência na disponibilização desses leitos para o sucesso do tratamento terapêutico e da necessidade de monitoramento da concretização do projeto em andamento, sugere-se pela manutenção da recomendação.

2.2 INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza a proteção integral da criança e do adolescente e a manutenção dos vínculos familiares. Provisória e excepcionalmente, estes podem ser incluídos em programas de acolhimento institucional, conforme reza o §1º do artigo 101 da Lei nº 8.069/90.

A Prefeitura mantém convênio com a SAMT - Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, entidade não governamental que executa os programas de acolhimento das três unidades existentes no Município, com capacidade atual total de atendimento de 61 usuários.

O Abrigo I, que acolhe crianças de ambos os sexos, na idade de 0 a 12 anos, tem capacidade para atender 37 usuários. Até maio de 2011 a capacidade era de 36 usuários. O Abrigo II, responsável pelos adolescentes do sexo masculino, e o Abrigo III, pelas adolescentes do sexo feminino, possuem capacidade de atendimento de 12 usuários em cada unidade.

Os aspectos analisados nessas instituições foram a adequação da equipe profissional à norma e da capacidade de atendimento com o número de acolhidos. Além disso, verificou-se a elaboração de Plano Individual de

Atendimento (PIA) para o acompanhamento dos acolhidos e de suas famílias, bem como a reavaliação do PIA.

As conclusões apontadas no relatório de auditoria estão transcritas na sequência, assim como os comentários do gestor. Ao final de cada item é procedida a análise desses comentários.

2.2.1 Equipe profissional mínima incompleta nos abrigos I (misto) e III (meninas)

A execução dos serviços de acolhimento institucional, para fins das exigências de recursos humanos, segue a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), publicada na Resolução nº 01/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado na Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e Conanda. As aludidas normas estabelecem os parâmetros mínimos para a equipe de referência, conforme segue:

Quadro 4: Equipe de referência mínima para os abrigos

Profissional/função	Quantidade
Coordenador	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, dois equipamentos.
Assistente Social	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos.
Psicólogo	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos.
Cuidador	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar cuidador	Segue a mesma proporção do profissional “Cuidador”.

Fonte: Adaptado a partir da NOB-RH/SUAS, Capítulo IV – Equipes de Referência, anexo da Resolução CNAS nº 01, de 25/01/2007, e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, anexo da Resolução Conjunta nº 01/2009, emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.

A partir dos parâmetros mínimos referidos no quadro anterior, a equipe de auditoria comparou a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos no momento da inspeção *in loco* com o quantitativo de funcionários existentes nas instituições de acolhimento, a fim de verificar a adequação de cada equipamento.

O coordenador, o assistente social e o psicólogo cumprem jornada de trabalho de 40 horas semanais, ao passo que os cuidadores cumprem regime de plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sendo que duas equipes fazem o turno diurno (das 7h às 19h) e outras duas, o noturno.

Segue tabela-resumo da unidade de acolhimento 1:

Quadro 5: Recursos humanos do Abrigo I em março de 2012

Profissional/ função	Número total de acolhidos	Número de acolhidos com necessidades específicas	Profissio- nais existentes (a)	Profissio- nais necessário s (b)	Sobra (+) ou falta (-) de profissio- nais
Coordenador	24	2	1	2	-1
Assistente Social			0	2	-2
Psicólogo			1	2	-1
Cuidador + Pedagoga (diurno – plantão 1)			5	4	1
Cuidador (noturno – plantão 2)			4	4	0
Cuidador + Pedagoga (diurno – plantão 3)			6	4	2
Cuidador (noturno – plantão 4)			4	4	0
Auxiliar cuidador (plantão 1)			3	4	-1
Auxiliar cuidador (plantão 2)			3	4	-1

Fonte: Dados obtidos na inspeção *in loco*.

No Abrigo I, a equipe de auditoria constatou a falta de 1 coordenador, 2 assistentes sociais e 1 psicólogo. Quanto ao coordenador, apesar de o cálculo matemático evidenciar a carência de um profissional, para o atual número de acolhidos considerou-se razoável a presença de apenas 1 coordenador. Entretanto, caso a demanda venha a aumentar e, principalmente, alcançar a capacidade de atendimento da instituição, a contratação de mais um coordenador será essencial para o desenvolvimento das atividades.

Com relação aos cuidadores e auxiliares, como existe uma sobra de 3 cuidadores em relação ao padrão exigido na NOB/RH-SUAS e nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, considerou-se suprida a falta de 2 auxiliares cuidadores, pois entre as funções destes encontra-se o apoio ao cuidador.

Quadro 6: Recursos humanos do Abrigo II em março de 2012

Profissional/ função	Número total de acolhidos	Número de acolhidos com necessidades específicas	Profissio- nais existentes (a)	Profissio- nais necessários (b)	Diferença (a-b)
Coordenador	8	1	1	1	-1*
Assistente Social			1	1	0
Psicólogo			1	1	0
Cuidador diurno + pedagoga (plantão 1)			1	1	0
Cuidador noturno (plantão 2)			1	1	0
Cuidador diurno +pedagoga (plantão 3)			1	1	0
Cuidador noturno (plantão 4)			1	1	0
Auxiliar cuidador diurno (plantão 1)			1	1	0
Auxiliar cuidador noturno (plantão 3)			1	1	0
* A Coordenadora do Abrigo I, também é a Coordenadora dos abrigos II e III.					

Fonte: Dados obtidos na auditoria *in loco*.

No tocante ao Abrigo II (adolescentes masculinos), existe a falta de um coordenador.

Durante a inspeção, constatou-se que a coordenadora do Abrigo I cumula a função de coordenação dos Abrigos II e III, contrariando o estipulado pela NOB/RH-SUAS, a qual determina que deve haver 1 coordenador para até 20 usuários. Como o Abrigo I possuía 24 acolhidos, considerou-se que ele somente poderia ser responsável por este abrigo, tornando-se necessário outro coordenador para o Abrigo II, que estava com 8 acolhidos.

Quadro 7: Recursos humanos do Abrigo III em março de 2012

Profissional/ função	Número total de acolhidos	Número de acolhidos com necessidades específicas	Profissio- nais existentes (a)	Profissio- nais necessários (b)	Diferença (a-b)
Coordenador	9	0	1	1	-1*
Assistente Social			1	1	0
Psicólogo			1	1	0
Cuidador diurno + pedagoga (plantão 1)			3	1	2
Cuidador noturno (plantão 2)			1	1	0
Cuidador diurno + pedagoga (plantão 3)			2	1	1
Cuidador noturno (plantão 4)			1	1	0
Aux. cuidador diurno (plantão 1)			2	1	1
Aux. cuidador noturno (plantão 3)			1	1	0
* A Coordenadora do Abrigo I, também é a Coordenadora dos abrigos II e III.					

Fonte: Dados obtidos na auditoria *in loco*.

Assim como no Abrigo II, os auditores constataram a falta de 1 coordenador no Abrigo III (adolescentes femininos) para a completude da equipe.

A NOB-RH/SUAS determina que deve haver um coordenador para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos, desta forma, os Abrigos II e III poderiam estar sob a coordenação de um mesmo coordenador, caso não excedam 20 usuários. Contudo, estes Abrigos estão em locais distantes um do outro, o que dificulta o comando, pois a coordenadora precisa constantemente se deslocar, deixando sempre um dos locais sem a sua presença, sendo esta suprida parcialmente pelos contatos telefônicos.

Diante da análise, determinou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social a seguinte providência:

2.2.1.1 Adequar a equipe profissional das instituições de acolhimento à demanda de acolhidos, em conformidade à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, publicada na Resolução nº 01/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social e o capítulo III das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovadas na Resolução Conjunta nº 1/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Comentários do gestor:

Os aspectos referentes à equipe profissional desta Entidade de Acolhimento em conformidade à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) encontram-se em fase de adequação, possibilitando a equipe profissional de cada uma das três instituições de acolhimento à demanda de acolhidos.

Análise dos comentários do gestor:

Fica evidente na manifestação da Secretária de Assistência Social plena concordância com o achado de auditoria apontado no relatório de instrução. Assim, mantém-se a determinação.

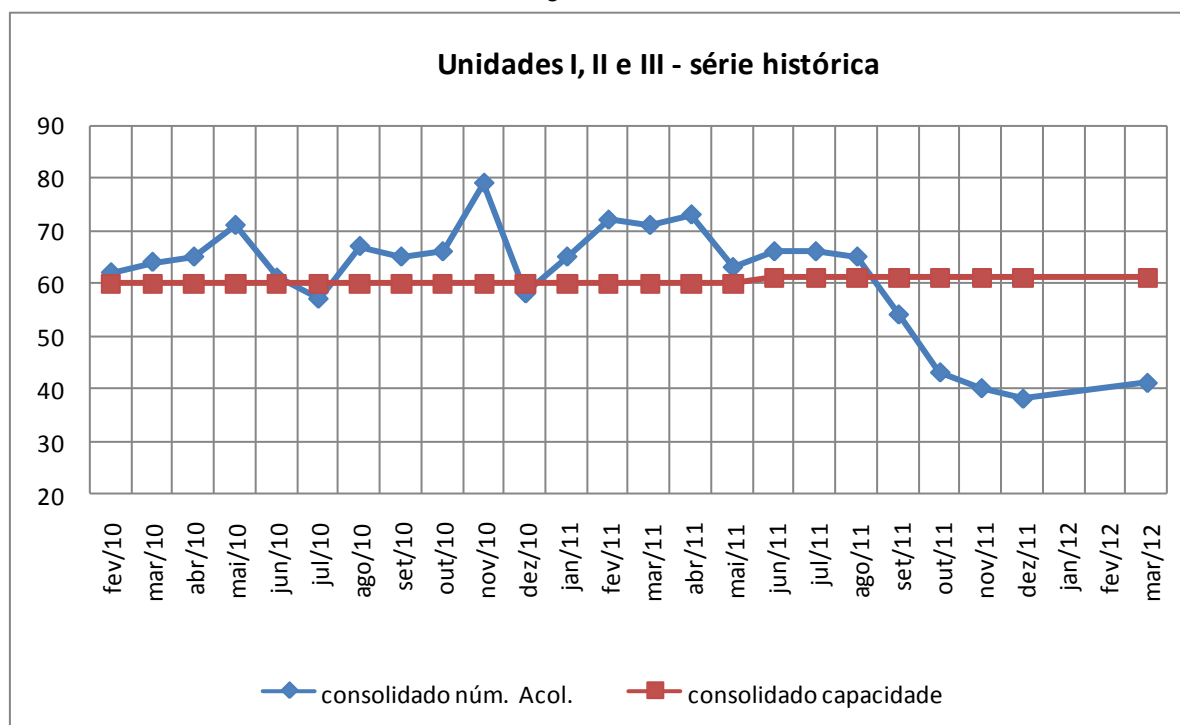
2.2.2 Superlotação histórica das instituições de acolhimento

O artigo 92 da Lei nº 8.069/90 dispõe que as instituições de acolhimento proverão atendimento personalizado e em pequenos grupos, de sorte a ser incompatível com a ocorrência de superlotação, mesmo que eventual.

Na visita preliminar em outubro de 2011, havia 39 acolhidos no Abrigo I, demonstrando-se a superlotação ante a capacidade de 37 usuários. Por outro lado, as demais instituições estavam adequadas a sua demanda. Ao todo, existiam 54 acolhidos nos três abrigos.

Verificou-se o número de acolhidos no período de fevereiro de 2010 a março de 2012, sempre utilizando o quantitativo de crianças e adolescentes existente no último dia de cada mês, exceto o mês de março de 2012 quando se considerou a data da inspeção *in loco*, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2: Histórico de acolhimentos dos abrigos

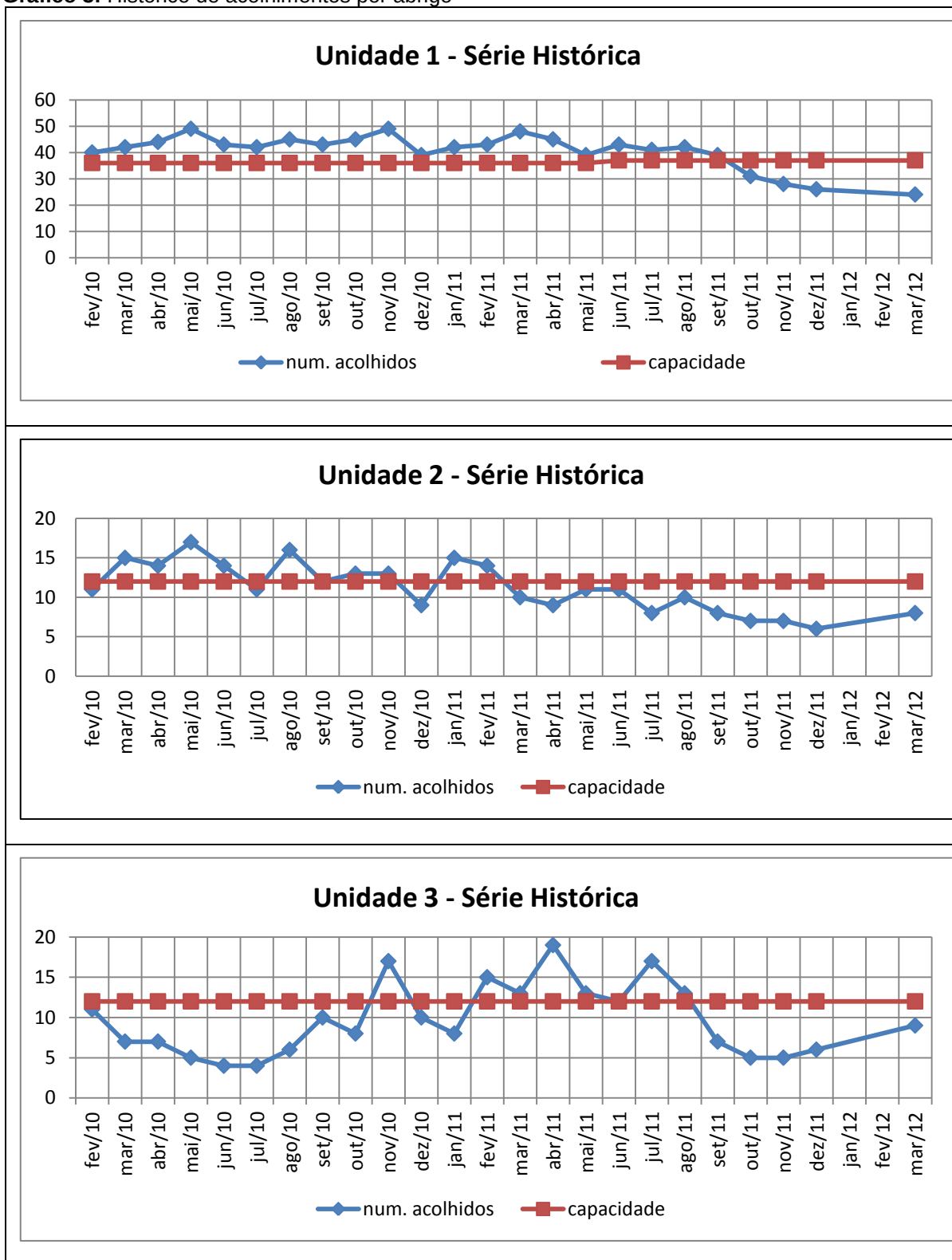


Fonte: Dados obtidos em inspeção *in loco* e listagem fornecida pela Coordenação dos abrigos.

Conforme demonstra o gráfico, constatou-se no consolidado das três entidades de acolhimento institucional que, entre fevereiro de 2010 e agosto de 2011, houve excesso na quantidade de abrigados em 17 de 19 meses. Existiram extremos de falta de vagas de 11, 12 e 13 acolhidos, além do auge na

superlotação no mês de novembro de 2010, quando existiam 79 acolhidos ante a capacidade de 60 usuários na data aludida.

Gráfico 3: Histórico de acolhimentos por abrigo



Fonte: Dados obtidos em inspeção *in loco* e listagem fornecida pela Coordenação dos abrigos.

Na análise da Unidade I, a qual tem a maior capacidade, verificou-se o excesso de ocupação no período entre fevereiro de 2010 a setembro de 2011, com agravamento na falta de leitos nos meses de maio e novembro de 2010 (13 vagas) e março de 2011 (12 vagas).

Na Unidade II, foi percebida a superlotação em 09 dos 24 meses analisados, com a última ocorrência em fevereiro de 2011, enquanto na Unidade III, ocorreu déficit em 07 meses de 24 conferidos, com a última situação verificada em agosto de 2011.

De outra forma, analisou-se a capacidade das instituições de acolhimento por meio de cálculo percentual.

Quadro 8: Déficit percentual de vagas nas instituições de acolhimento

Meses	Instituições de acolhimento			Meses	Instituições de acolhimento		
	1	2	3		1	2	3
fev/10	-11%			fev/11	-19%	-17%	-25%
mar/10	-17%	-25%		mar/11	-33%		-8%
abr/10	-22%	-17%		abr/11	-25%		-58%
mai/10	-36%	-42%		mai/11	-8%		-8%
jun/10	-19%	-17%		jun/11	-16%		
jul/10	-17%			jul/11	-11%		-42%
ago/10	-25%	-33%		ago/11	-14%		-8%
set/10	-19%			set/11	-5%		
out/10	-25%	-8%		out/11			
nov/10	-36%	-8%	-42%	nov/11			
dez/10	-8%			dez/11			
jan/11	-17%	-25%		mar/12			
(continua)				médias	-19%	-21%	-27%

Fonte: Dados obtidos em inspeção *in loco* e listagem fornecida pela Coordenação dos abrigos.

Ao se analisar de forma percentual apenas os meses em que houve superlotação nas entidades de acolhimento, o Abrigo I (misto) teve déficit médio de 19% em relação à capacidade atual de 37 vagas¹. Já o Abrigo II (meninos) sofreu com o déficit médio de 21%, quando comparada à capacidade 12 leitos. Por último, o Abrigo III (meninas) apresentou um déficit médio de 27% perante a capacidade de 12 leitos. No cálculo do déficit, não foram considerados os meses em que a oferta atendeu a demanda.

¹ Até maio de 2011 a capacidade do Abrigo I era de 36 vagas.

A partir do mês de outubro de 2011, houve a compatibilização do número de acolhidos à capacidade em todas as instituições de acolhimento. Isto se deve, em parte, pela atuação da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, de Amparo à Família e à Mulher, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que realizou levantamento dos processos judiciais relativos às crianças e adolescentes acolhidos e priorizou os julgamentos na Vara da Infância e Juventude, reduzindo o número de desabrigados.

Entretanto, torna-se importante o acompanhamento da adequação da capacidade das unidades de acolhimento com o número de crianças e adolescentes acolhidos ao longo do monitoramento do plano de ação do Município de Lages, a fim de se concretizar o princípio da proteção integral.

Sendo assim, a instrução processual recomendou à Secretaria Municipal de Assistência Social:

2.2.2.1 Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda do Município.

Comentários do gestor:

Ressalta-se que na ocasião de inspeção *in loco* realizada, em meados de dezembro/2011, já se constatou a redução significativa na demanda de acolhimentos institucionais, sendo que naquelas circunstâncias, o número de crianças/adolescentes acolhidos condizia com a capacidade física desta entidade, a qual recebeu ampliação de 112,90 m².

Análise dos comentários do gestor:

A Secretária de Assistência Social afirmou em sua manifestação que não havia inadequação da capacidade à demanda por acolhimentos em dezembro de 2011. Contudo, a inspeção *in loco* ocorreu em março de 2012 e, como foi apontado no relatório de instrução, nessa data, a lotação das unidades de acolhimento estavam adequadas à demanda. Entretanto, a auditoria não se ateve a uma análise pontual, pelo contrário, verificou o comportamento das vagas ao longo de quase dois anos. A extensão da análise evidenciou que a adequação da capacidade com a demanda era recente e, em virtude disso, considerou importante sugerir determinação para monitorar este item.

Além disso, a gestora declara que as unidades de acolhimento receberam ampliação na sua área física, contrariando ou pondo em risco a

intenção prevista no art. 92, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê que as instituições devem prover atendimento em pequenos grupos.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:
(...)
III - atendimento personalizado e em pequenos grupos.

A fim de verificar se a regularidade da capacidade diante da demanda pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes não se tratou de uma situação pontual, considera-se importante monitorar este item e, portanto, manter a determinação.

2.2.3 Plano individual de atendimento (PIA) preenchido de forma incompleta

As instituições de acolhimento, conforme o artigo 101, §§ 4º e 6º, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são obrigadas a elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) das crianças e adolescentes acolhidos, contendo, no mínimo: a) os resultados da avaliação interdisciplinar; b) os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e c) o plano de ação com a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável.

O PIA, de acordo com o artigo 19, §1º, do ECA, deverá ser reavaliado a cada seis meses pela equipe de referência da unidade de acolhimento institucional.

Durante a auditoria, a equipe de inspeção verificou que o Município de Lages utiliza, desde agosto de 2011, o modelo de PIA fornecido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fls. 688 a 700), o qual pode ser consultado no link <http://cgj.tjsc.jus.br/ceja/piacompleto.doc> (acesso em 26/04/2012). Aos abrigados antes desta data era utilizado modelo simplificado de PIA, elaborado pela própria instituição de acolhimento.

O novo modelo subdivide-se em: a) dados pessoais; b) dados do acolhimento; c) dados da família; d) dados sobre educação da criança ou adolescente; e) saúde; f) desenvolvimento (alimentação, sono, linguagem,

socialização, sexualidade); g) profissionalização da criança ou adolescente; h) esporte, cultura e lazer; i) plano de ação com a criança ou adolescente; e j) plano familiar.

A partir da inspeção *in loco*, verificou-se que os dados solicitados no novo modelo de PIA, utilizado pelo Município de Lages, são preenchidos de forma incompleta em parte dos 41 casos analisados, principalmente nos itens “d”, “e”, “f”. Inexiste plano de ação com as crianças ou adolescentes e plano familiar nos PIA's, tanto nos modelos novos quanto nos antigos.

Contatou-se, também, que ainda não há documento demonstrando a reavaliação dos 41 PIA's analisados, mesmo se encontrando findo o prazo de seis meses a partir do termo inicial de agosto de 2011.

Ademais, cabe ressaltar que a listagem das crianças e de adolescentes não consta deste Relatório, nem do Processo constituído neste Tribunal, em virtude do caráter sigiloso das informações, em obediência ao direito de preservação da identidade previsto nos artigos 17 e 100, parágrafo único, inciso V, do ECA.

Portanto, diante do apontado, foi determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social:

2.2.3.1 Exigir, das instituições de acolhimento, o preenchimento integral do Plano Individual de Atendimento (PIA) no modelo do Poder Judiciário, contendo o Plano de Ação com a criança ou adolescente e sua família, observando, no mínimo, o previsto no §§ 4 e 6º do artigo 101 da Lei nº 8.069/90.

Comentários do gestor:

A falta e falha no preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) foram devidamente solucionadas, uma vez que a equipe técnica foi orientada para tal procedimento. No que tange ao Plano de Ação com a criança/adolescente, informa-se que tal aspecto encontra-se contemplado no referido documento (PIA). Quanto ao Plano de Ação com a Família, encontra-se em fase de estudos e aperfeiçoamento por parte da equipe técnica da Entidade de Acolhimento Institucional juntamente com a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Análise dos comentários do gestor:

A gestora da Secretaria de Assistência Social informou que já foram tomadas algumas providências no sentido de solucionar os problemas apontados na auditoria, sem trazer aos autos a comprovação das mesmas, e outras estão em fase de estudo.

Assim, mantém-se a determinação para que seja confirmado seu cumprimento na etapa de monitoramento desta auditoria operacional.

2.2.3.2 Exigir, das instituições de acolhimento, a reavaliação periódica do Plano Individual de Atendimento (PIA), por escrito, em conformidade ao artigo 19, §1º, da Lei nº 8.069/90.

Comentários do gestor:

Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8.069/90, artigo 19, 1º, a reavaliação periódica do Plano Individual (PIA) deverá ser feita no período de a cada seis meses pela equipe técnica da Entidade de Acolhimento. Item averiguado e ajustado conforme recomendado.

Análise dos comentários do gestor:

Em sua manifestação a gestora da unidade declarou que já atendeu ao disposto no ECA quanto à reavaliação do PIA, sem trazer documentos comprobatórios.

Ademais, em virtude da periodicidade semestral, considera-se importante manter a determinação de forma a ser monitorada na etapa seguinte desta auditoria.

2.2.4 Irregular existência de placas de identificação nos abrigos

Durante a inspeção *in loco*, a equipe de auditoria constatou a existência de placas indicativas na entrada das instituições de acolhimento, identificando-as como casas de abrigamento.

As aludidas placas contrariam a Resolução Conjunta nº 01/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no item 4.1.3, o qual trata dos aspectos físicos, fachada e aspectos gerais da construção, que dispõe expressamente que “não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.”

Sendo assim, determinou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social:

2.2.4.1 Retirar as placas de identificação das instituições de acolhimento, em cumprimento ao item 4.1.3 da Resolução Conjunta nº 01/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Comentários do gestor:

As placas de identificação anexadas nas três unidades desta Entidade de Acolhimento foram devidamente retiradas.

Análise dos comentários do gestor:

Assim como no item anterior, a Secretária de Assistência Social informou que a determinação já foi cumprida, porém esqueceu-se de trazer aos autos a comprovação da ação.

Sendo assim, mantém-se a determinação apenas para confirmar seu cumprimento.

2.3 CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

As ações das três esferas de governo no âmbito da assistência social devem ser articuladas, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos programas ao Estado e ao Município,

conforme determina o artigo 11 da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Dentre os serviços socioassistenciais previstos no artigo 23 da LOAS, compete especificamente ao Município dispor sobre serviços voltados para o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Os aludidos serviços, conforme disposto no artigo 6º da referida lei, devem ser ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e por entidades sem fins lucrativos de assistência social, sendo os dois primeiros objeto da análise deste capítulo.

Consoante definição legal do artigo 6-C, §1º, da Lei nº 8.742/93, o CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Já o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

No Município de Lages existem cinco CRAS e um CREAS, todos de responsabilidade do poder local. Dentre as várias competências destes centros, a equipe de auditoria restringiu-se a verificar o atendimento e/ou acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), conforme previsão nos artigos 15 a 25 da Resolução CIT nº 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No que se refere ao CRAS, conforme define o artigo 22 da Resolução CIT nº 07/2009, compete a este acompanhar as famílias beneficiárias do PBF que se encontram na situação de descumprimento de condicionalidades em virtude de “gravidez na adolescência ou negligência dos pais ou responsáveis em relação à criança ou adolescente”. Destaca-se que, apesar de haver cinco CRAS no Município, ainda há uma parte do território sem a cobertura destes

centros. O atendimento das famílias residentes nesta área está sob a competência da Equipe de Proteção Social Básica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Já o artigo 23 da Resolução CIT nº 07/2009 dispõe que o CREAS deve acompanhar as famílias beneficiárias do PBF que se encontram na situação de descumprimento de condicionalidades em virtude da não retirada da criança ou adolescente do trabalho infantil, mendicância, situação de rua e violência física, sexual ou psicológica.

Entretanto, o artigo 25 da mesma resolução permitiu ao Município realizar as adaptações necessárias a sua realidade local, a fim de tornar os atendimentos e acompanhamentos mais efetivos.

Disto, o Município de Lages definiu como competência do CRAS o acompanhamento das famílias do PBF que estão na lista de descumprimento das condicionalidades e que sofreram as sanções de advertência ou bloqueio do benefício, bem como as famílias do PBF em situação regular. Ao CREAS coube a responsabilidade pelo acompanhamento das famílias do PBF que estão na lista de descumprimento das condicionalidades e que sofreram as sanções de suspensão, primeira suspensão, segunda suspensão e cancelamento.

Utilizando a mesma premissa do artigo 25 da Resolução CIT nº 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), a Prefeitura de Lages definiu que ao CREAS são destinadas as crianças e os adolescentes que estejam com seus direitos violados ou que se encontram na situação de descumprimento das condicionalidades de educação, saúde e assistência social. Caso haja cumprimento integral das condições do programa, as crianças e os adolescentes são encaminhados para atendimento no CRAS.

Por último, cabe mencionar que, para fins desta auditoria, considerou-se como atendimento a existência de pelo menos uma destas atividades registradas nas pastas arquivo das famílias: visita domiciliar; atendimento psicossocial ou psicológico; comparecimento espontâneo; outros atendimentos; encaminhamento por outro CRAS ou pelo CREAS; inclusão no PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; outros encaminhamentos; e, inscrição em cursos. Considerou-se acompanhamento o desenvolvimento de intervenções em serviços continuados, tais como o serviço

de convivência e fortalecimento de vínculos, cursos socioeducativos, busca ativa e sequência de atendimentos, conforme preconiza o artigo 20 da Resolução CIT nº 07/2009.

Diante disso, seguem relatados os achados de auditoria relativos à atuação do CREAS, dos CRAS e da Equipe da Proteção Social Básica, os comentários do gestor e a análise destes.

2.3.1 Deficiência de atendimento de beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) nas áreas cobertas por CRAS

Os procedimentos para o atendimento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) estão previstos nos artigos 19 a 23 da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, também denominada de Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O parágrafo primeiro do artigo 19 da aludida resolução estabelece prioridade no acompanhamento das famílias que vivenciem situações de risco social e dos beneficiários do PBF em situação de descumprimento de condicionalidades, garantindo um atendimento mais particularizado às famílias do PBF e PETI na situação de “suspensão do benefício por dois meses”, em atendimento ao artigo 20, parágrafo único.

Todas as famílias que recebem recursos de programas federais de transferência de renda devem estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, instituído pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) sob a nomenclatura de CadÚnico.

Em Lages, o setor que realiza o cadastro único disponibiliza para cada coordenadora de CRAS a lista geral de famílias beneficiárias pelo Programa Bolsa Família (PBF) e a lista daquelas em descumprimento das condicionalidades. Contudo, não existe uma lista identificando as famílias que vivenciam situação de risco social.

Ao concatenar a relação geral de famílias beneficiárias do PBF de responsabilidade dos CRAS, consoante informação disponibilizada pelo

CadÚnico, com os atendimentos realizados por estes centros de referência, constatou-se que, em um universo de 5.733 famílias, 4.547 não foram atendidas, no período de janeiro de 2011 a fevereiro de 2012, ou seja, 79,31%.

Quadro 9: Famílias beneficiárias do PBF atendidas nos CRAS

Unidades	PBF total (a)	PBF - lista de atendidos 2011 e 2012* (b)	
	qtde. famílias	qtde.	% (b/a)
CRAS I	1211	232	19,16
CRAS II	1851	267	14,42
CRAS III	683	192	28,11
CRAS IV	1143	293	25,63
CRAS V	845	202	23,91
TOTAL CRAS	5733	1186	20,69

Fonte: Lista de pagamento do Programa Bolsa Família, mês janeiro/2012, fornecida pelo CadÚnico e listas de atendimento dos cinco CRAS de janeiro de 2011 a fevereiro de 2012 (*).

No que se refere ao acompanhamento das famílias do PBF que estavam na lista de descumprimento das condicionalidades e que sofreram as sanções de advertência ou bloqueio do benefício, 64 das 154 famílias que se encontravam nesta condição foram atendidas e/ou acompanhadas pelos cinco CRAS do Município, ou seja, 58,44% ficaram a descoberto.

O CRAS, no atendimento das famílias do PBF e PETI, deve incentivar a participação ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, a fim de enfrentar as situações de vulnerabilidade e risco social e promover o desenvolvimento de sua autonomia, de acordo com os incisos II e III do artigo 21 da Resolução CIT nº 07/2009.

Para alcançar esses objetivos, a Secretaria Municipal de Assistência Social deve planejar estratégias de atendimento das famílias beneficiárias do PBF e PETI, em conformidade ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009.

Para isso, determinou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social:

2.3.1.1 Elaborar planejamento contendo as estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Comentários do gestor:

Esta determinação se repete nos itens 2.3.2.1, 2.3.3.1 e 2.3.5.1 deste Relatório. Assim, os comentários do gestor estão transcritos no item 2.3.5.1, bem como a análise dos mesmos.

Registre-se, por oportuno, que a determinação permanece.

2.3.1.2 Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades, observando os artigos 19 e 20 da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Comentários do gestor:

Esta determinação se repete no item 2.3.2.2 e 2.3.5.2, por isso os comentários do gestor estão transcritos neste último, assim como a análise dos mesmos.

Registre-se, por oportuno, que a determinação permanece.

2.3.2 Inexistência de acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) na área atendida pela equipe de Proteção Social Básica

A área do Município de Lages sem a cobertura dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) é atendida pela equipe técnica da Proteção Social Básica, a qual compete acompanhar e/ou atender as famílias

beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), conforme estabelecido no artigo 15, § 1º da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Assim como ocorre com os CRAS, o setor que realiza o cadastro único disponibiliza a lista geral de famílias beneficiárias pelo PBF e a lista das que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades à equipe técnica da Proteção Social Básica, referente às áreas não abrangidas pelos CRAS.

Durante inspeção *in loco*, a Diretora da Proteção Social Básica informou que os beneficiários do PBF residentes nas áreas não cobertas por CRAS não são acompanhados por esta equipe. Para regularizar a situação do benefício quando se encontram em descumprimento de condicionalidades ou para atualização de cadastro, as famílias comparecem espontaneamente no local em que se encontra o serviço do CadÚnico.

Para garantir o atendimento a essas famílias, a Secretaria Municipal de Assistência Social deve cumprir as seguintes determinações:

2.3.2.1 Elaborar planejamento contendo as estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Comentários do gestor:

Esta determinação se repete nos itens 2.3.1.1, 2.3.3.1 e 2.3.5.1 deste Relatório. Assim, os comentários do gestor estão transcritos no item 2.3.5.1, bem como a análise dos mesmos.

Registre-se, por oportuno, que a determinação permanece.

2.3.2.2 Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades, observando os artigos 19 e 20 da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Comentários do gestor:

Esta determinação se repete no item 2.3.1.2 e 2.3.5.2, por isso os comentários do gestor estão transcritos neste último, assim como a análise dos mesmos.

Registre-se, por oportuno, que a determinação permanece.

2.3.3 Deficiência de acompanhamento das famílias beneficiárias do PETI

O PETI, pertencente à política pública do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), envolve três eixos: a) transferência direta de renda a famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho; b) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças/adolescentes até 16 anos; e c) acompanhamento familiar através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) segue o previsto nos artigos 20 a 23 da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O artigo 20, parágrafo único, da referida norma dispõe que as famílias do PETI, cujo benefício esteja em suspensão por dois meses, deverão ter um atendimento com caráter mais particularizado, enquanto as demais deverão ser acompanhadas por meio de atividades de caráter mais coletivo.

Analisando os três eixos desta política, verificou-se que a transferência de renda às famílias é realizada pelo Governo Federal e demonstra-se pelas listas das famílias beneficiárias do PETI, fornecidas pelo CadÚnico.

Durante a inspeção, constatou-se que todas as crianças e adolescentes inscritas no PETI usufruem dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos nos CRAS ou no CREAS.

Em relação ao item “c”, referente ao acompanhamento das famílias dos beneficiários do PETI, a equipe de auditoria constatou que: a) 6 das 29 famílias participantes do PETI, em fevereiro de 2012, que estavam na situação de descumprimento das condicionalidades, não foram atendidas pelo CREAS; b) 17 de um total de 73 famílias participantes do PETI, em fevereiro de 2012, de responsabilidade do CRAS, não foram acompanhadas, ou seja, 23, 29%.

O trabalho infantil ocorre por situações de vulnerabilidade que envolve toda a família e não apenas a criança ou adolescente. Em virtude disso, o Sistema Municipal de Assistência Social, precipuamente CRAS e CREAS, deve elaborar estratégias para acompanhar todo o grupo familiar em cumprimento aos artigos 7º, parágrafo único, e 20, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Sendo assim, determinou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social:

2.3.3.1 Elaborar planejamento contendo as estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Comentários do gestor:

Esta determinação se repete nos itens 2.3.1.1, 2.3.2.1 e 2.3.5.1 deste Relatório. Assim, os comentários do gestor estão transcritos no item 2.3.5.1, bem como a análise dos mesmos.

Registre-se, por oportuno, que a determinação permanece.

2.3.3.2 Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo seus responsáveis, em cumprimento ao artigo 20, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Comentários do gestor:

O CREAS informa que já foi providenciada nova equipe que vem dando continuidade ao acompanhamento a estas famílias.

Análise dos comentários do gestor:

A Secretária informou que as famílias já são acompanhadas pela equipe do CREAS, contudo, na execução da auditoria constatou-se que apenas as crianças retiradas do trabalho infantil recebiam o atendimento dessa equipe, enquanto suas famílias eram negligenciadas pela assistência social.

Em virtude disso, determinou-se que todo o núcleo familiar sofresse a intervenção das equipes de referência da assistência social, independente se do CREAS ou dos CRAS.

Sendo assim, conclui-se pela manutenção da determinação.

2.3.4 Abordagem parcial das principais vulnerabilidades sociais pelos CRAS

As ações e atividades desenvolvidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou equipe técnica da Proteção Social Básica devem ser voltadas para a prevenção e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade, tais como negligência, violência ou violação de direitos, consoante o previsto no artigo 18 da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Partindo das vulnerabilidades constatadas no Diagnóstico Social elaborado pela Uniplac (fls. 328 a 358), nas entrevistas com os coordenadores dos CRAS e nos motivos de acolhimento, relacionadas com as atividades realizadas pelos CRAS (fls. 181 e 181v), a equipe de auditoria constatou que alguns temas não foram tratados, tais como: mendicância, pedofilia, prostituição

juvenil, alcoolismo, doenças sexualmente transmissíveis, trabalho infantil, dentre outros.

Quadro 10: Situações de vulnerabilidade X ações/atividades dos CRAS

Vulnerabilidades	Atividades realizadas nos CRAS Consolidado	Atividades realizadas pelo CRAS I	Atividades realizadas pelo CRAS II	Atividades realizadas pelo CRAS III	Atividades realizadas pelo CRAS IV	Atividades realizadas pelo CRAS V
Mendicância	0	Não	Não	Não	Não	Não
Pedofilia	1	Não	Sim	Não	Não	Não
Prostituição juvenil	1	Não	Sim	Não	Não	Não
Alcoolismo	2	Sim	Sim	Não	Não	Não
Doenças sexualmente transmissíveis	2	Não	Sim	Não	Não	Sim
Habitação precária	2	Sim	Não	Sim	Não	Não
Trabalho infantil	2	Não	Não	Sim	Não	Sim
Violência doméstica	2	Sim	Não	Não	Não	Sim
Violência física e psicológica	2	Sim	Não	Não	Não	Sim
Dependência química	3	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Uso e tráfico de entorpecentes	3	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Desinteresse escolar	4	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Abandono	5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Desemprego	5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Evasão escolar	5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Exclusão digital	5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Maus tratos	5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Negligência	5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Pobreza	5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: Dados consolidados a partir do Diagnóstico Social (fls. 328 a 358), entrevistas com os coordenadores dos CRAS, motivos de acolhimento e atividades desenvolvidas pelos CRAS em 2011 (fls. 181 e 181v).

A adequação das ações/atividades dos CRAS como propostas de enfrentamento das vulnerabilidades consta do Apêndice II do Relatório de Instrução DAE nº 16/2012 (fls. 984 a 987).

Verifica-se, a partir do quadro 10, que alguns CRAS deixaram de realizar ações/atividades para enfrentar ou prevenir os temas mendicância, pedofilia, prostituição juvenil, alcoolismo dos pais, doença sexualmente transmissível dos pais, habitação precária, trabalho infantil, violência (doméstica, física e psicológica), uso e tráfico de entorpecentes e dependência química.

Portanto, determinou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social:

2.3.4.1 Promover ações preventivas e de enfrentamento das vulnerabilidades sociais do Município, tais como mendicância, pedofilia, prostituição juvenil, alcoolismo, doença sexualmente transmissível, habitação precária, trabalho infantil, violência (doméstica, física e psicológica), uso e tráfico de entorpecentes, dependência química e desinteresse escolar pelos adolescentes, observando o artigo 18 da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Comentários do gestor:

Embora a equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado, restringiu-se em verificar o atendimento e/ou acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), cabe ressaltar que, conforme a publicação O CRAS que temos o CRAS que queremos (2010), devem ser priorizadas no acompanhamento do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família):

- “Famílias contrarreferenciadas ao CRAS, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), após trabalho realizado pelo PAEFI (Serviço de Proteção e Acompanhamento Especializado de Famílias e Indivíduos, da Proteção Social Especial)”.
- Famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de até 18 anos, fora da escola;
- Famílias cujo descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) decorre de situações de vulnerabilidade social;
- Famílias do Plano Brasil sem Miséria (famílias com renda mensal per capita inferior a R\$70,00);
- Demais famílias que, segundo avaliação dos profissionais, requerem processo de acompanhamento familiar para desenvolvimento de capacidades, acesso a direitos, proteção de um ou mais de seus membros, bem como superação das situações de vulnerabilidade vivenciadas”.

No Caderno de Orientações Técnicas sobre o PAIF: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, este enumera alguns perfis de famílias para atendimento acompanhamento do serviço:

- Famílias vivendo em territórios com nulo ou frágil acesso à saúde, à educação e aos demais direitos, em especial famílias monoparentais chefiadas por mulheres, com filhos ou dependentes;
- Famílias provenientes de outras regiões, sem núcleo familiar e comunitário local, com restrita rede social e sem acesso a serviços e benefícios socioassistenciais;
- Famílias recém-retiradas de seu território de origem, em função da implementação de empreendimentos com impactos ambientais e sociais;

- Famílias com moradia precária (sem instalações elétricas ou rede de esgoto, com espaço muito reduzido, em áreas com risco de deslizamento, vivenciando situações declaradas de calamidade pública, dentre outras);
- Famílias vivendo em territórios com conflitos fundiários (indígenas, quilombolas, extrativistas, dentre outros);
- Famílias pertencentes aos povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos e outros);
- Famílias ou indivíduos com vivência de discriminação (étnico-raciais e culturais, etárias, de gênero, por orientação sexual, por deficiência e outras);
- Famílias vivendo em contextos de extrema violência (áreas com forte presença do crime organizado, tráfico de drogas, dentre outros);
- Famílias que enfrentam o desemprego, sem renda ou renda precária com dificuldades para prover o sustento dos seus membros;
- Famílias com criança(s) e/ou adolescente(s) que fica(m) sozinho(s) em casa, ou sob cuidado de outras crianças, ou passa(m) muito tempo na rua, na casa de vizinhos, devido à ausência de serviços socioassistenciais, de educação, cultura, lazer e de apoio à família;
- Família que entregou criança/adolescente em adoção;
- Família com integrante que apresenta problemas de saúde que demandam do grupo familiar proteção e/ou apoios e/ou cuidados especiais (transtornos mentais, doenças crônicas etc).

Cabe ressaltar que o CRAS na realização de acompanhamento de famílias em situação de descumprimento de condicionalidades, não se restringe apenas, em situação de “gravidez na adolescência ou negligência dos pais ou responsáveis em relação à criança ou adolescente”, conforme define o artigo 22 da Resolução CIT nº 7/2009, citado no relatório DAE – 16/2012.

Além destas demandas a Equipe do CRAS recebe um grande número de encaminhamentos do Ministério Público, Poder Judiciário (conforme relatório solicitado por este Tribunal), com prazos a serem cumpridos com no máximo dez dias e Conselho Tutelar com prazos de quinze dias, para resposta através de relatório. Além de denúncias, encaminhamentos da rede e demandas espontâneas.

Cabe salientar que este número elevado de encaminhamentos recebe o acompanhamento no âmbito do PAIF, o qual “é destinado às famílias que apresentam situações de vulnerabilidades que requerem a proteção de assistência social para garantia de seus direitos socioassistenciais, acesso aos direitos sociais e ampliação de sua capacidade protetiva, demandando, para isso, uma atenção diferenciada, um olhar mais atento dos profissionais do CRAS, pois essas situações vivenciadas, caso não sofram rápida intervenção profissional e acesso a serviços, podem tornar-se risco social e, ou violação de direitos. Uma vez inseridas no acompanhamento, objetiva-se ainda contribuir para o alcance de maiores graus de autonomia, para a capacidade de vocalização das demandas e necessidades, para o apoio profissional às famílias que demandam e para o desenho de projetos de vida” (O CRAS que temos o CRAS que queremos, 2010).

“Por fim, ressalta-se, mais uma vez, que o acesso ao PAIF é universal, ou seja, seu atendimento não focaliza determinados segmentos populacionais. A intenção ao se eleger, na Tipificação, prioridades de atendimento foi de auxiliar a equipe de referência do CRAS no processo de compreensão das situações de vulnerabilidade existentes no território, imprimindo caráter protetivo e preventivo a suas ações, buscando evitar seu agravamento ou reincidência e a organização das respostas às demandas das famílias” (Caderno de Orientações Técnicas

sobre o PAIF: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, vol. 1. 2012).

No que se refere às abordagens das principais vulnerabilidades sociais, conforme item 2.3.4, quadro nº 10 (situações de vulnerabilidade X ações/atividades dos CRAS) do Relatório: DAE – 16/2012, os Centros de Referência de Assistência Social do município, optam por abordar coletivamente temáticas de maior ocorrência em seus territórios. Ressalta-se que, boas partes das demais vulnerabilidades, foram trabalhadas nos atendimentos particularizados, conforme a necessidade de cada família/indivíduo.

Como evidencia o documento O CRAS que temos o CRAS que queremos (2010), “o profissional responsável pelo acompanhamento familiar deve fazer uma leitura do território de vivência da família a ser acompanhada, buscando compreender quais as características, riscos, vulnerabilidades e potencialidades presentes no território impactam (ou podem impactar) na vida familiar, e cotejar com a leitura das próprias famílias, sobre o território”.

Análise dos comentários do gestor:

Para comprovação deste achado, a equipe de auditoria verificou todas as atividades realizadas pelos CRAS, conforme relação encaminhada pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social, existente às fls. 181 e 181v com CD anexo, e não somente o atendimento e/ou acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), como mencionado pelos gestores.

Já as vulnerabilidades presentes no quadro 10 deste Relatório foram extraídas dos resultados do diagnóstico social elaborado pela Uniplac (fls. 328 a 358), dos motivos de acolhimento mencionados pelas instituições de acolhimento e das entrevistas com os coordenadores de cada um dos cinco CRAS.

Do Diagnóstico Social, provieram as seguintes vulnerabilidades:

Quadro 11: Vulnerabilidades constatadas a partir do diagnóstico social

1)	Moradias precárias [maioria das casas são de madeira, sem banheiro, com frestas (por onde entra frio no inverno e insetos no verão) e coberturas vulneráveis à chuva]
2)	43,3% das casas com acesso à rede pública de tratamento de esgoto
3)	Violência doméstica – mais de 70% dos entrevistados nos 13 bairros deixaram de responder a pergunta. (silêncio eloquente)
4)	53,8% das famílias possuem algum tipo de dependência química (na média, 3% das famílias possuem indivíduos dependentes de entorpecentes)
5)	12,4% das famílias possuem crianças e adolescentes entre 7 e 18 anos fora da escola (Preá aumenta para 55,7%)
6)	Mais de 60% das famílias não tem pretensão de estudar no espaço escolar
7)	Exclusão digital. 65% não acessa a internet ou possui computador

Fonte: Dados extraídos do Diagnóstico Social sobre a cidade de Lages, elaborado pela Uniplac (fls. 328 a 358).

Dos motivos de acolhimento, surgiram as seguintes vulnerabilidades: abandono (e/ou situação de rua), negligência, dependência química, alcoolismo, habitação precária, violência (doméstica, física, psicológica e sexual contra o menor), prostituição (dos genitores, exploração sexual e/ou aliciamento sexual infantil), maus tratos, pedofilia (e/ou exposição e produção de material pornográfico), doença sexualmente transmissíveis, evasão escolar, trabalho infantil e mendicância.

Das entrevistas com os coordenadores dos cinco CRAS, derivaram as vulnerabilidades abaixo:

Quadro 12: Vulnerabilidades constatadas a partir das entrevistas com os coordenadores dos CRAS

CRAS I	CRAS II	CRAS III	CRAS IV	CRAS V
Desemprego	Drogas – tráfico e uso	Desemprego	Abuso sexual de crianças e adolescentes	Carência econômica
Drogas – tráfico e uso	Prostituição juvenil	Drogas – tráfico e uso	Adolescentes fora da escola	Evasão Escolar
Negligência crianças/adolescentes, idosos	Trabalho infantil – catadores de lixo reciclável	Habitação	Desemprego	Falha da família(negligência, falta de compromisso), falta de documentação
		Pobreza	Drogas – tráfico e uso/abuso	Trabalho Infantil

Fonte: Entrevistas com os responsáveis pelos CRAS.

As vulnerabilidades foram então consolidadas no quadro 10 e concatenadas com as atividades apresentadas pela própria Secretaria de Assistência Social de Lages, conforme detalhamento do apêndice II do Relatório de Instrução DAE nº 16/2012 (fls. 984/987).

Com efeito, a equipe de auditores entendeu, por exemplo, que as vulnerabilidades de pedofilia e prostituição juvenil precisam ser enfrentadas por todos os CRAS, apesar disso, apenas o CRAS II realizou a ação chamada de “atividade de caráter preventivo referente a Drogas e Sexualidade”. Já em relação à vulnerabilidade alcoolismo, o CRAS II havia executado a ação já mencionada acima e o CRAS I organizou o grupo de famílias inseridas no serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF II, com foco em dependência química, ao passo que nada consta nas atividades dos demais CRAS.

Agora, na manifestação do gestor, alega a Secretaria que os CRAS optam “por abordar coletivamente temáticas de maior ocorrência em seus territórios” (fl. 1009) e que boa parte das demais vulnerabilidades é trabalhada nos atendimentos particularizados, conforme a necessidade de cada família/indivíduo.

Contudo, a justificativa do gestor não traz evidências concretas de que as vulnerabilidades explicitadas no relatório foram trabalhadas em oficinas, grupos, campanhas ou outra atividade dos CRAS.

Por tudo isso, este juízo de reinstrução sugere a manutenção da determinação, de forma que a Secretaria de Assistência Social promova e execute ações para enfrentar as vulnerabilidades sociais constatadas no seu município.

2.3.5 Deficiência de acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF pelo CREAS

O atendimento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) previsto nos artigos 19 e 20 da Resolução CIT nº 07/2009, no Município de Lages, são realizados tanto pelo CRAS como pelo CREAS. Utilizando-se do artigo 25 da referida norma, o gestor definiu ao CREAS a competência para o acompanhamento das famílias do PBF em situação de descumprimento das condicionalidades, cujos benefícios tenham sofrido as sanções de suspensão, primeira suspensão, segunda suspensão e cancelamento.

Conforme listagem fornecida pelo CadÚnico, com dados relativos a novembro de 2011, 134 famílias beneficiárias do PBF que se encontravam na situação de descumprimento de condicionalidades estavam sob a responsabilidade do CREAS. Para considerar que havia acompanhamento, verificou-se a existência de pelo menos um atendimento, no período correspondente a novembro 2011 até o início de março de 2012. Constatou-se que 48 famílias, ou seja, 35,82% não foram atendidas ou acompanhadas pelo CREAS.

A Diretora da proteção social especial de média complexidade informou que o atendimento estava prejudicado em virtude da nomeação de

novos servidores para esta função no início de 2012, e de que o treinamento havia ocorrido recentemente, mas que a aludida atividade foi integralmente realizada no ano de 2011.

Apesar da situação fática de alternância dos recursos humanos da Secretaria de Assistência Social, torna-se importante o retorno do acompanhamento integral das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, uma vez que as sanções impostas pelo Governo Federal podem alcançar o cancelamento da transferência de renda.

A fim de garantir o atendimento das famílias do PBF, em especial daquelas que se encontram em descumprimento das condicionalidades do programa, determinou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social:

2.3.5.1 Elaborar planejamento contendo as estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Comentários do gestor:

Referente ao Relatório sobre a deficiência de atendimento de beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), cabe informar que o CREAS da mesma forma que o CRAS, recebe grande número de ofícios do Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar, com prazos curtos para resposta através de relatórios escritos. Assim como também recebe denúncias que exigem atenções imediatas (espontâneas, Disque 100), encaminhamentos da rede socioassistencial e demanda espontânea. O CREAS em Lages/SC não trabalha com demanda reprimida, sendo dada a atenção devida a cada caso recebido pelo PAEFI.

Análise dos comentários do gestor:

A determinação para elaboração de planejamento com estratégias de atendimento dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) atende a quatro achados de auditoria, descritos nos itens 2.3.1 a 2.3.3 e 2.3.5 deste Relatório:

- Deficiência de atendimento de beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) nas áreas cobertas por CRAS;

- Inexistência de acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) na área atendida pela equipe de Proteção Social Básica;
- Deficiência de acompanhamento das famílias beneficiárias do PETI;
- Deficiência de acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF pelo CREAS.

O comentário da gestora municipal focou apenas os atendimentos realizados pelo CREAS, sem alcançar aqueles realizados pelos CRAS, tanto de beneficiários do PBF quanto das famílias das crianças inseridas no PETI.

A própria Secretaria informou durante a fase de planejamento da auditoria que cabe ao CRAS acompanhar as famílias do PBF que estão regulares com o Programa e àquelas que sofreram as sanções de advertência ou bloqueio do benefício em decorrência do descumprimento de alguma condicionalidade, seja ela da área da saúde ou da educação.

Da mesma forma, foi constatado pela auditoria que as crianças do PETI são todas atendidas no CREAS, mas suas famílias não estavam inseridas nas atividades da assistência social desenvolvidas no CREAS e nos CRAS.

Ainda, o fato de o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar encaminharem grande número de ofícios requisitando estudos ao CREAS e aos CRAS sobre as famílias da sua região de cobertura não impossibilita que a Secretaria adote um planejamento para atendimento aos beneficiários dos programas sociais, uma vez que estes são parte significativa do público-alvo desses centros de referência social.

Em virtude do alto risco social e vulnerabilidades em que se encontram as famílias inseridas nos programas federais de transferência de renda, é de suma importância que a Secretaria de Assistência Social desenvolva estratégias de atendimento a estes indivíduos ou núcleos familiares como forma de frear o crescimento e, se possível, reduzir os problemas sociais em seu território.

Disto, conclui-se pela manutenção da determinação.

2.3.5.2 Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades, observando os artigos 19 e 20 da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Comentários do gestor:

No que se refere às famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, o CREAS realiza o primeiro atendimento a todas as famílias em descumprimento, através do qual é inserido Recurso junto ao Sistema de Condicionalidades do MDS, que possui o objetivo de cessar o bloqueio do benefício das famílias evitando que a vulnerabilidade se acentue.

Quanto ao acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) nas áreas atendidas pela Equipe de Referência da Proteção Social Básica, cabe destacar que tal intervenção vem sendo efetivada desde o segundo semestre do ano corrente.

Para regularizar a situação do benefício quando se encontram em descumprimento de condicionalidades – condição que ocasionou advertência e bloqueio – as famílias beneficiárias do programa residentes na área de abrangência, são encaminhadas através da Central de Cadastro para normalizar a situação cadastrando recurso junto ao SICON – Sistema de Condicionalidades do SIGPBF – Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família. Além disso, a equipe técnica realizou busca ativa através de visitas domiciliares para as famílias a partir da listagem recebida pelo Programa Bolsa Família, referente ao período de repercussão do mês julho de 2012, devido à frequência escolar abaixo de 85% nos meses de abril e maio.

Análise dos comentários do gestor:

Da mesma forma que a determinação anterior, esta atende a mais de um achado de auditoria. São eles:

- Deficiência de atendimento de beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) nas áreas cobertas por CRAS;
- Inexistência de acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) na área atendida pela equipe de Proteção Social Básica;
- Deficiência de acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF pelo CREAS.

A Secretária de Assistência Social informou que a determinação é cumprida integralmente pelo CREAS, apesar de as evidências apontarem déficit

de atendimento em torno de 35% dos beneficiários do PBF que estavam sob competência deste centro de referência.

Ainda, nas fases de planejamento e execução da auditoria, a Secretária informou que os CRAS eram responsáveis pelo atendimento das famílias que não cumprem condicionalidades do PBF e que se sofreram advertência ou bloqueio do benefício. Já o CREAS estava incumbido de atender àquelas que estavam com benefício suspenso ou cancelado. As constatações da auditoria basearam-se nessas informações, portanto, a competência de acompanhar as famílias descumpridoras das condicionalidades do PBF não era exclusiva do CREAS.

Segundo os comentários apresentados pela Secretária, as famílias que residem na área sem cobertura de CRAS estão sendo atendidas pela Equipe de Referência da Proteção Social Básica desde o segundo semestre deste ano, contudo, deixou de trazer comprovação do alegado.

No mesmo período, a Secretária aduz que as equipes dos CRAS realizaram visita domiciliar as famílias residentes nas suas áreas de cobertura cujos filhos não cumpriram a condicionalidade de frequência escolar e sofreram a sanção de advertência ou bloqueio no benefício em julho de 2012.

Para confirmar a continuidade do atendimento a esse público e a ampliação na sua cobertura, independente do arranjo estabelecido pela Secretaria, entende-se pela continuidade da determinação.

2.4 CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GERANDO CONFLITO DE INTERESSES

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Lages exerce também a função de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e a de Presidente da SAMT - Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, entidade não governamental responsável pela administração dos três abrigos existentes no Município.

O cargo de Secretária Municipal é considerado por Hely Lopes Meirelles, no livro Direito Municipal Brasileiro (2006, p. 582), como um “agente político”, espécie dentro do gênero “agente público”. Contudo, Meirelles adverte

que a Constituição Federal, “para fins de tratamento jurídico, coloca-os como se fossem servidores públicos.” (2006, p. 582)

Como consequência do tratamento jurídico de servidor público ao Secretário, torna-se aplicável a proibição existente no inciso XVI do artigo 107 da Lei Complementar (municipal) nº 293, de 06 de setembro de 2007 (Estatuto do Servidor Público Municipal), o qual dispõe que é vedado ao servidor “participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou de comércio, e nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, exceto se a transação for precedida de licitação”.

Na situação ora em análise, constatou-se, com base no Estatuto da SAMT, que esta consiste em uma sociedade civil sem fins lucrativos, conforme previsto no artigo 53 do Código Civil. Enquadra-se a SAMT, desta forma, entre as pessoas jurídicas previstas na vedação do inciso XVI do artigo 107 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Configura-se, em outra ponta, que a SAMT transaciona com o Poder Público Municipal por meio de convênios e subvenções, portanto, sem prévia licitação. Em 2010 e 2011, a SAMT recebeu repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos montantes de R\$ 2.093.351,58 e R\$ 2.499.735,20, respectivamente, conforme dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) deste Tribunal de Contas. Entende-se, assim, que a Secretária Municipal de Assistência Social não pode exercer concomitantemente a presidência da SAMT, em razão da proibição do artigo 107, inciso XVI, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ademais, a aludida acumulação configura violação ao princípio da impessoalidade, por meio do exercício simultâneo entre a função de gestor/fiscalizador com a de responsável por entidade beneficiada com recursos públicos.

Ao cargo de Secretário Municipal de Assistência Social compete privativamente a gestão do FMAS, conforme previsto no parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar (municipal) nº 376/2011. O artigo 26, §1º, da aludida norma, dispõe que os recursos do FMAS serão depositados em contas específicas e movimentados em conjunto pelos Secretários de Finanças e da Assistência Social.

Em outra ponta, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização dos recursos do FMAS, consoante o artigo 23 da Lei Complementar (municipal) nº 376/2011.

Já a SAMT foi beneficiada com recursos do FMAS, conforme mencionado anteriormente.

Segundo Lucia Valle Figueiredo (2008, p. 83/84) o princípio da impessoalidade “caracteriza-se, pois, na atividade administrativa, pela valoração objetiva dos interesses públicos e privados envolvidos na relação jurídica a se formar, independentemente de qualquer interesse político.” Figueiredo (2008, p. 84), conclui que impessoalidade é a qualidade de ser imparcial. Para ela, o tratamento igualitário de um grupo é possível em tese, porém seria vedado se tomado por conveniências pessoais do administrador, visto que se estaria infringindo a impessoalidade.

A situação ora analisada evidencia risco de parcialidade do agente público com entidade privada. A Secretária Municipal, enquanto gestora dos recursos do FMAS, encontra-se em conflito com a função de presidente de uma organização não governamental, conveniada com o Município para atender a finalidade pública de acolher crianças e adolescentes, porém mantendo o interesse particular.

A cobrança pelos resultados alcançados com os recursos públicos ficará ao arbítrio da pessoa que ao mesmo tempo responde pelos interesses privados, acarretando em violação ao princípio da impessoalidade.

Enquanto Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, também ocorre o conflito entre ser participante de órgão colegiado responsável pela fiscalização dos recursos do FMAS, enquanto é a executora dos dispêndios realizados na posição de Presidente da organização não governamental, SAMT, uma vez que novamente a Secretária pode estar propensa a agir de forma parcial na aprovação das prestações de contas da entidade por ela administrada.

Entende-se que tanto o cargo de agente político de Secretária Municipal quanto a função de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social são incompatíveis com a presidência da SAMT - Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, por violar o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Sendo assim, determinou-se à Prefeitura Municipal:

2.4.1.1 Vedar que o Secretário Municipal de Assistência Social, na condição de agente político ou representante do poder público na Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, exerça funções de direção ou presidência em entidade não governamental beneficiada com recursos públicos, em cumprimento ao inciso XVI do artigo 107 da Lei Complementar (municipal) nº 293, de 06 de setembro de 2007 e ao princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Comentários do gestor:

A Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania é uma entidade de utilidade pública como o nome próprio indica, atua prestando assistência social em Lages. A Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania não é um prestador de serviços da Prefeitura do Município de Lages. Nada indica que haja contrato, convênio ou alguma outra modalidade jurídica que vincule a Associação de Assistência Social Trabalho e Cidadania a Prefeitura do Município de Lages em uma relação de prestação de serviços com obrigações recíprocas. Portanto, o Prefeito do Município de Lages não tem competência para vedar, impedir que o Secretário da Assistência Social exerça função de direção ou Presidência em entidade não governamental, no caso em tela, a SAMT. Conforme Estatuto da Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em seu art. 4º, I, a Associação tem entre seus objetivos, em conjunto com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, executar a Política Pública de Assistência Social, conforme prevê a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, com a Política Nacional do Idoso – Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e a Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Decreto Federal nº 914 de 06 de setembro de 1993 e Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

A posse do cargo da Diretoria Administrativa da Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (SAMT) se dá por eleição (art. 25 do Estatuto), por maioria simples, metade, mais um, pelos Membros do Conselho Administrativo.

Os Conselhos Administrativo e Fiscal são eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo.

O Edital da Eleição é publicado na Sede da Associação, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código Eleitoral.

O Secretário da Assistência Social é nomeado pelo Prefeito Municipal, porém, o Prefeito Municipal não tem autonomia para intervir na nomeação da Presidência da Associação da Assistência Social, Trabalho e Cidadania (SAMT).

Análise dos comentários do gestor:

Alega a Prefeitura que: “A Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SAMT não é um prestador de serviços da Prefeitura do Município de Lages”, e que:

Nada indica que haja contrato, convênio ou alguma outra modalidade jurídica que vincule a Associação de Assistência Social Trabalho e Cidadania a Prefeitura do Município de Lages em uma relação de prestação de serviços com obrigações recíprocas.

Não procedem os argumentos pois, conforme mencionado no Relatório de Instrução nº 16/2012 (fl. 955), em 2010 e 2011, a SAMT recebeu repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos montantes de R\$ 2.093.351,58 e R\$ 2.499.735,20, respectivamente, conforme dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) deste Tribunal de Contas e constantes nos apêndices I e II deste Relatório de Reinstrução.

Embora a Prefeitura Municipal negue a existência de vínculo jurídico entre a SAMT e a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) deste Tribunal de Contas confirma a lavratura dos convênios de nºs 012 e 030/2009; 17, 18, 21, 23, 25 e 98/2010; e 13, 17, 18, 19, 25 e 86/2011, além de repasses de recursos a título de auxílio. Os apêndices I e II detalham todos os repasses pagos à SAMT no período de 2010 e 2011, de forma a não restar dúvida que a Secretaria Municipal de Assistência Social mantém vínculo jurídico com a entidade não governamental.

Apesar dos comentários do gestor tentarem demonstrar a independência da SAMT em relação à Prefeitura Municipal, as evidências colhidas na inspeção *in loco* apontam o inverso. As fotos a seguir demonstram a parceria entre a entidade e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Quadro 11: Fotos de locais da SAMT em conjunto com a Secretaria de Assistência Social



Foto: DSC02408.JPG - Abrigo Municipal administrado pela SAMT com a logomarca da Prefeitura.

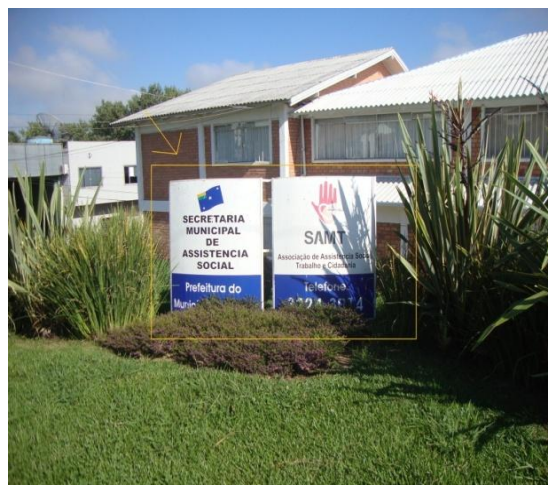


Foto: DSC02417-a.jpg – Placas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da SAMT expostas lado a lado.



Foto: DSC02427-a.jpg – Prédio da SAMT compartilhado com o CRAS V.



Foto: DSC02427-b.jpg – Foto DSC 2727-a.jpg com destaque para a placa da SAMT.

Fonte: TCE/SC.

A foto DSC02408.JPG mostra que a SAMT é responsável pela administração de um dos Abrigos Municipais. A imagem DSC02427-a.jpg demonstra que o CRAS V funciona em um dos prédios da SAMT. A imagem DSC02417-a apresenta a placa da Secretaria Municipal de Assistência Social colocada ao lado da SAMT, onde funcionam as duas instituições, as quais podem ser mais bem visualizadas pelo mapa a seguir.

Figura 1: Mapa da sede da Secretaria de Assistência Social e SAMT



Fonte: Google Earth. Mapa de Lages centralizado nas Ruas Hercílio Luz e Monte Castelo.

O mapa acima comprova que os prédios da sede da Secretaria de Assistência Social e SAMT ficam no mesmo terreno, embora aquela tenha entrada na Rua Monte Castelo, 209, e esta pela Rua Hercílio Luz, 787.

Ademais, ao consultar as informações constantes na página da internet da Secretaria Municipal de Assistência Social (www.lages.sc.gov.br/prefeitura/sas.php), o próprio gestor público descreve duas atividades da entidade para a Secretaria, quais sejam: “padaria da SAMT” e o “Histórico da Banda da SAMT” (Anexo I deste Relatório de Reinstrução). Inclusive, a banda “representa o município de Lages em diversos eventos, com 28 anos de tradição” (Anexo I deste Relatório de Reinstrução).

Por fim, ainda na manifestação dos gestores, defendem estes que:

Portanto, o Prefeito do Município de Lages não tem competência para vedar, impedir que o Secretário da Assistência Social exerça função de

direção ou Presidência em entidade não governamental, no caso em tela, a SAMT.

[...]

O Secretário da Assistência Social é nomeado pelo Prefeito Municipal, porém, o Prefeito Municipal não tem autonomia para intervir na nomeação da Presidência da Associação da Assistência Social, Trabalho e Cidadania (SAMT).

A determinação é voltada para que o Prefeito Municipal impeça que o seu Secretário de Assistência Social exerça uma função incompatível com a impessoalidade que o cargo exige.

Não se trata de impedir a vida pessoal do Secretário em assumir cargos na iniciativa privada, pois este pode requerer a sua exoneração no momento em que assumir a SAMT.

Cuida-se, sim, do dever do Prefeito Municipal em exonerar do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social a pessoa que exercer função de presidente de organização não governamental que transacione com o Poder Público por meio de diversos convênios, ou seja, sem a ocorrência de prévia licitação, conforme vedação do inciso XVI do artigo 107 da Lei Complementar (municipal) nº 293/2007.

Diversos cargos públicos têm impedimentos e vedações. Por exemplo, o Juiz de Direito (também agente político) não pode exercer cargo de direção de sociedade civil, associação ou fundação de qualquer natureza ou finalidade, conforme artigo 36, II, da Lei Complementar nº 35/1979. Caso o faça, sofrerá procedimento administrativo específico que pode culminar na demissão do magistrado.

Repisa-se, a determinação direciona-se ao Prefeito Municipal, o qual deve vedar que o titular do cargo de Secretário de Assistência Social exerça função de presidente da SAMT, e caso tal fato ocorra, deve exonerá-lo, por exercício de atividade privada incompatível com o exercício do cargo público.

Portanto, para que haja o respeito ao princípio da impessoalidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e ao previsto no inciso XVI do artigo 107 da Lei Complementar (municipal) nº 293, de 06 de setembro de 2007, entende-se pela continuidade da determinação.

3 CONCLUSÃO

Considerando que a auditoria operacional é o procedimento que tem por finalidade avaliar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, os programas e as ações dos órgãos ou entidades que integram a Administração Pública e, por meio dessa avaliação, obter conclusões aplicáveis ao aperfeiçoamento desses programas e ações e à otimização do dispêndio dos recursos (Art. 1º da Instrução Normativa nº TC 03/2004);

Considerando os comentários ou justificativas dos Gestores Públicos acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria, constantes às fls. 997/1020;

Considerando que o Relatório de Reinstrução será encaminhado ao Conselheiro Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que seja proferida a decisão no Tribunal Pleno, contendo as determinações e recomendações aos Gestores Públicos;

Considerando que o Tribunal Pleno poderá determinar ao Gestor a apresentação de plano de ação, estabelecendo prazos para o cumprimento das determinações e recomendações (Art. 5º da IN nº TC 03/2004);

Considerando que o plano de ação apresentado pelo Gestor será analisado por esta Diretoria e, se aprovado, terá a natureza de um compromisso acordado entre o Tribunal Pleno e os gestores responsáveis pelo órgão ou entidade, servindo de base para acompanhamento do cumprimento das determinações e recomendações, autuado em processo específico de monitoramento (Art. 6º da IN nº TC 03/2004);

Considerando que as justificativas apresentadas pelo gestor apontam ações resolutivas de achados e que estas serão devidamente acompanhadas no processo de monitoramento.

A Diretoria de Atividades Especiais conclui, com fulcro no artigo 59, inc. V e 113 da Constituição Estadual c/c artigo 1º, inc. V, da Lei Complementar (estadual) nº 202/00, sugerindo o seguinte:

3.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lages, que tratou sobre a contribuição das ações de assistência social desenvolvidas com as famílias das crianças e adolescentes com alto grau de vulnerabilidade do município para a prevenção e proteção de seus direitos, referente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

3.2. Conceder ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03, de 06 de dezembro de 2004, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações:

3.2.1. Determinações:

3.2.1.1. Elaborar Plano de Ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política dos direitos da criança e do adolescente e respectivas metas, conforme artigo 9º, I e III, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e artigo 8º, I, da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (itens 2.1.1 e 2.1.1.1 deste Relatório);

3.2.1.2. Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência, observando as metas do período e o Plano de Ação, conforme artigo 9º, IV, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e artigo 8º, I da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) (itens 2.1.1 e 2.1.1.2 deste Relatório);

3.2.1.3. Estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar no período estabelecido, em atendimento ao artigo 9º, II, da Resolução nº 137/2010 do

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e artigo 8º da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 (itens 2.1.1 e 2.1.1.3 deste Relatório);

3.2.1.4. Elaborar critérios para a aprovação de projetos, captação e aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência, de acordo com o artigo 9º, V, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e artigo 8º, X e XI, da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 (itens 2.1.1 e 2.1.1.4 deste Relatório);

3.2.1.5. Definir critérios e meios para o monitoramento e fiscalização, inclusive com vistorias in loco, dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo da Infância e Adolescência e comprovar a sua realização, em conformidade ao artigo 9º, VII e VIII e 22 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o artigo 8º, I e X da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 (itens 2.1.1 e 2.1.1.5 deste Relatório);

3.2.1.6. Reter o percentual mínimo de 20% dos recursos captados ao Fundo da Infância e Adolescência para o financiamento dos projetos submetidos à chancela do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o § 3º do artigo 13 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (item 2.1.2 deste Relatório);

3.2.1.7. Aprovar o financiamento de projetos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência exclusivamente a entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (item 2.1.3 deste Relatório);

3.2.1.8. Analisar os balancetes e relatórios de gestão apresentados pelo gestor executivo do Fundo da Infância e Adolescência, conforme preceitua o artigo 9º, VII, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (itens 2.1.4 e 2.1.4.2 deste Relatório).

3.3. Conceder à Prefeitura Municipal de Lages o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03, de 06 de dezembro de 2004, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo prazos para a adoção de providências, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

3.3.1. Determinações:

3.3.1.1. Utilizar os recursos do Fundo da Infância e Adolescência apenas com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto na Resolução nº 137/2010, artigos 15 e 16, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (itens 2.1.3 e 2.1.3.2 deste Relatório);

3.3.1.2. Apresentar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, trimestralmente ou quando solicitados, balancetes e relatórios de gestão do Fundo da Infância e Adolescência, atendendo o disposto na Resolução nº 137/2010, artigo 21, VII, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, (itens 2.1.4 e 2.1.4.1 deste Relatório);

3.3.1.3. Destinar recursos públicos municipais para o Fundo da Infância e Adolescência, obedecendo ao disposto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 e nos artigos 10 e 11 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.1.5 deste Relatório);

3.3.1.4. Vedar que o Secretário Municipal de Assistência Social, na condição de agente político ou representante do poder público na Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, exerça funções de direção ou presidência em entidade não governamental beneficiada com recursos públicos, em cumprimento ao inciso XVI do artigo 107 da Lei Complementar (municipal) nº 293, de 06 de setembro de 2007 e ao princípio da impessoalidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal (item 2.4 deste Relatório).

3.3.2. Recomendação:

3.3.2.1. Promover a oferta de leitos para desintoxicação de crianças e adolescentes usuários de entorpecentes, em conformidade ao previsto no Plano Municipal de Saúde de Lages, período de 2010-2013 (item 2.1.6 deste Relatório).

3.4. Conceder à Secretaria Municipal de Assistência Social o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03, de 06 de dezembro de 2004, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo prazos para a adoção de providências, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

3.4.1. Determinações:

3.4.1.1. Adequar a equipe profissional das instituições de acolhimento à demanda de acolhidos, em conformidade à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, publicada na Resolução nº 01/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social e o Capítulo III das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovadas na Resolução Conjunta nº 1/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.2.1 deste Relatório);

3.4.1.2. Exigir, das instituições de acolhimento, o preenchimento integral do Plano Individual de Atendimento (PIA) no modelo do Poder Judiciário, contendo o Plano de Ação com a criança ou adolescente e sua família, observando, no mínimo, o previsto no §§ 4º e 6º do artigo 101 da Lei nº 8.069/90 (itens 2.2.3 e 2.2.3.1 deste Relatório);

3.4.1.3. Exigir, das instituições de acolhimento, a reavaliação periódica do Plano Individual de Atendimento (PIA), por escrito, em conformidade ao artigo 19, §1º, da Lei nº 8.069/90 (itens 2.2.3 e 2.2.3.2 deste Relatório);

3.4.1.4. Retirar as placas de identificação das instituições de acolhimento, em cumprimento ao item 4.1.3 da Resolução Conjunta nº 01/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.2.4 deste Relatório).

3.4.1.5. Elaborar planejamento contendo as estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.5 e 2.3.5.1 deste Relatório);

3.4.1.6. Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades, observando os artigos 19 e 20 da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.5 e 2.3.5.2 deste Relatório);

3.4.1.7. Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo seus responsáveis, em cumprimento ao artigo 20, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 2.3.3 deste Relatório);

3.4.1.8. Promover ações preventivas e de enfrentamento das vulnerabilidades sociais do Município, tais como mendicância, pedofilia, prostituição juvenil, alcoolismo, doença sexualmente transmissível, habitação precária, trabalho infantil, violência (doméstica, física, e psicológica), uso e tráfico de entorpecentes, dependência química e desinteresse escolar pelos adolescentes, observando o artigo 18 da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 2.3.4 deste Relatório).

3.4.2. Recomendação:

3.4.2.1. Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda do Município (item 2.2.2 deste Relatório).

3.5. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator a Sra. Marli Barrentin Nacif, ao Sr. Renato Nunes de Oliveira, à Prefeitura Municipal de Lages, ao MPSC - Comarca de Lages - 1ª Promotoria de Justiça e ao Poder Judiciário - Comarca de Lages.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 23 de outubro de 2012.

Gláucia da Cunha
Auditora Fiscal de Controle Externo

Odir Gomes da Rocha Neto
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

Osvaldo Faria de Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Adircélio de Moraes Ferreira Junior, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Roberto Silveira Fleischmann
Diretor

LISTA DE SIGLAS

CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais
CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial Criança e Adolescente
CEIM – Centro de Educação Infantil Municipal
CIT – Comissão Intergestores Tripartite
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPP – Conselho de Pais e Professores
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão
FIA – Fundo da Infância e Adolescência
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
HNSP – Hospital Nossa Senhora dos Prazeres
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF – Programa Bolsa Família
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIA – Plano Individual de Atendimento
PPA – Plano Plurianual
PSB – Proteção Social Básica
SAMT – Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta
Uniplac – Universidade do Planalto Catarinense

APÊNDICE I:

Valores empenhados, liquidados e pagos à Sociedade de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SAMT pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Lages no ano de 2010.

NE	Data Empenho	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
18	22/01/2010	145.000,00	145.000,00	145.000,00	REF. PAGAMENTO REPASSE DE VERBAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SAMT CONVENIO N° 98/2010.
72	17/02/2010	145.000,00	145.000,00	145.000,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA.
32	29/01/2010	9.000,00	9.000,00	9.000,00	REF. PAGAMENTO DE VALOR PARA REPASSE DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JORNADA AMPLIADA DO PROGRAMA PETI, 11° PARCELA/2009. CONVENIO N° 12/2009.
33	29/01/2010	9.000,00	9.000,00	9.000,00	REF. PAGAMENTO DE VALOR PARA REPASSE DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JORNADA AMPLIADA DO PROGRAMA PETI, 12° PARCELA/2009. CONVENIO N° 12/2009.
284	16/04/2010	6.223,20	4.667,40	4.667,40	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N° 21/2010, PAGAMENTO ANUAL.
295	19/04/2010	11.306,25	11.306,25	11.306,25	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO N° 18/2010, PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE. 2° PARCELA.
296	19/04/2010	11.306,25	11.306,25	11.306,25	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO N° 18/2010, PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE. 3° PARCELA.
294	19/04/2010	0,00	0,00	0,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO N° 18/2010, PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE. 1° PARCELA.
285	16/04/2010	31.116,00	23.337,00	23.337,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N° 21/2010, PAGAMENTO ANUAL.
145	16/03/2010	145.000,00	145.000,00	145.000,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA.
290	19/04/2010	145.000,00	145.000,00	145.000,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA.
272	16/04/2010	4.963,32	2.481,60	2.481,60	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N° 23/2010, PAGAMENTO ANUAL.
300	19/04/2010	1.800,00	1.800,00	1.800,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO N° 17/2010. PROGRAMA PETI. 1° PARCELA.
207	31/03/2010	1.577,22	1.577,22	1.577,22	REF. PAGAMENTO REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N 30/2009.

NE	Data Empenho	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
220	05/04/2010	1.577,22	1.577,22	1.577,22	REF. PAGAMENTO REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N 30/2009.
206	31/03/2010	4.468,00	4.468,00	4.468,00	REF. PAGAMENTO REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N 30/2009.
219	05/04/2010	4.468,00	4.468,00	4.468,00	REF. PAGAMENTO REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N 30/2009.
279	16/04/2010	102.500,00	67.000,00	67.000,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N° 17/2010, PAGAMENTO ANUAL.
273	16/04/2010	12.408,00	12.408,00	12.408,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N° 23/2010, PAGAMENTO ANUAL.
436	29/06/2010	2.261,25	2.261,25	2.261,25	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO N° 18/2010, PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE. CONTRAPARTIDA.
435	29/06/2010	11.306,25	11.306,25	11.306,25	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO N° 18/2010, PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE.
439	29/06/2010	1.700,00	1.700,00	1.700,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO N° 17/2010, PROGRAMA PETI CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.
414	16/06/2010	15.000,00	15.000,00	15.000,00	REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO FNAS, FMAS, BINF.
391	28/05/2010	413,60	413,60	413,60	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO, 4 PARCELA, CONTRAPARTIDA.
383	28/05/2010	518,60	518,60	518,60	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO, 4 PARCELA, CONTRAPARTIDA.
395	28/05/2010	1.700,00	1.700,00	1.700,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO, 4 PARCELA, CONTRAPARTIDA PROGRAMA PETI.
390	28/05/2010	2.068,00	2.068,00	2.068,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO, 4 PARCELA.
393	28/05/2010	2.261,25	2.261,25	2.261,25	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO, 4 PARCELA, CONTRAPARTIDA, PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTE.
382	28/05/2010	2.593,00	2.593,00	2.593,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO, 4 PARCELA.
346	18/05/2010	3.045,40	3.045,40	3.045,40	REF. PAGAMENTO REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N 30/2009. PAGAMENTO DE 2 PARCELAS
394	28/05/2010	8.500,00	8.500,00	8.500,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO, 4 PARCELA, PROGRAMA PETI.
344	18/05/2010	8.936,00	8.936,00	8.936,00	REF. PAGAMENTO REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N 30/2009. PAGAMENTO DE 2 PARCELAS
392	28/05/2010	11.306,25	11.306,25	11.306,25	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO, 4 PARCELA, PROGRAMA PRO-JOVEM DO ADOLESCENTE.

NE	Data Empenho	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
412	11/06/2010	145.000,00	145.000,00	145.000,00	REF. REPASSE DE VERBA CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87, (MES DE JUNHO/2010).
342	18/05/2010	152.000,00	152.000,00	152.000,00	REF. REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87.
335	11/05/2010	2.261,25	2.261,25	2.261,25	REF. REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 18/2010, REFERENTE PAGAMENTO ANUAL.
336	11/05/2010	2.261,25	2.261,25	2.261,25	REF. REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 18/2010, REFERENTE PAGAMENTO ANUAL.
337	11/05/2010	1.700,00	1.700,00	1.700,00	REF. REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 17/2010, REFERENTE PAGAMENTO ANUAL.
338	11/05/2010	1.700,00	1.700,00	1.700,00	REF. REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 17/2010, REFERENTE PAGAMENTO ANUAL.
517	30/07/2010	1.577,22	1.577,22	1.577,22	REF. PAGAMENTO REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N 30/2009, CONTRAPARTIDA.
566	27/08/2010	3.100,00	3.100,00	3.100,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE AGOSTO/2010) CONVENIO Nº 98/2010.
516	30/07/2010	4.468,00	4.468,00	4.468,00	REF. PAGAMENTO REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO N 30/2009.
451	01/07/2010	45.466,22	45.466,22	45.466,22	REF. REPASE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO VISANDO O DESENVILVIMENTO DAS ATIVIDADES DA COONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190 DE 03/12/87, REFERENTE 1ª PARCELA DO 13º SALARIO.
489	15/07/2010	145.000,00	145.000,00	145.000,00	REF. PGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI Nº 1.190. DE 03/12/87.
527	03/08/2010	145.000,00	145.000,00	145.000,00	REF. REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVILVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE AGOSTO/2010).
550	12/08/2010	2.261,25	2.261,25	2.261,25	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 18/2010, PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE. CONTRA PARTIDA.
565	12/08/2010	2.261,25	2.261,25	2.261,25	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 18/2010, PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE. CONTRA PARTIDA.
549	12/08/2010	11.306,25	11.306,25	11.306,25	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 18/2010, PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE.

NE	Data Empenho	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
485	15/07/2010	11.306,25	11.306,25	11.306,25	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 18/2010, PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE. 4º PARCELA.
486	15/07/2010	0,00	0,00	0,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 18/2010, PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE, CONTRAPARTIDA.
487	15/07/2010	1.700,00	1.700,00	1.700,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 17/2010, PROGRAMA PETI, CONTRAPARTIDA.
551	12/08/2010	1.700,00	1.700,00	1.700,00	REF. REPASSE DE VERBA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 17/2010, CONTRA PARTIDA.
679	26/10/2010	1.400,00	1.400,00	1.400,00	REF. REPASSE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, CONTRAPARTIDA.
677	26/10/2010	2.261,25	2.261,25	2.261,25	REF. REPASSE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, CONTRAPARTIDA.
572	08/09/2010	3.100,00	3.100,00	3.100,00	REF. PGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MJES DE AGOSTO/2010) CONVENIO 098/2010.
645	08/10/2010	3.100,00	3.100,00	3.100,00	REF. REPASSE FINACEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87, MES DE SETEMBRO/2010 CONFORME O CONVENIO 098/2010.
678	26/10/2010	7.000,00	7.000,00	7.000,00	REF. REPASSE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA.
676	26/10/2010	11.306,25	11.306,25	11.306,25	REF. REPASSE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA.
578	10/09/2010	145.000,00	145.000,00	145.000,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE AGOSTO/2010).
660	25/10/2010	145.000,00	145.000,00	145.000,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO.
682	26/10/2010	0,00	0,00	0,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA A MANUTENÇÃO DO CONVENIO CONTRAPARTIDA.
681	26/10/2010	0,00	0,00	0,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE PARA A MANUTENÇÃO DO CONVENIO .
575	10/09/2010	5.332,80	932,80	932,80	REF. REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO REFERENTE PAGAMENTO ANUAL, CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.
648	08/10/2010	14.070,00	0,00	0,00	REF. REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO 25/2010, PAGAMENTO ANUAL.
584	10/09/2010	1.700,00	1.700,00	1.700,00	REF. REPASSE DE VERBA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 17/2010, CONTRA PARTIDA.
583	10/09/2010	2.261,25	2.261,25	2.261,25	REF. REPASSE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, CONTRAPARTIDA.
582	10/09/2010	11.306,25	11.306,25	11.306,25	REF. REPASSE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA.
613	24/09/2010	26.664,00	0,00	0,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA.

NE	Data Empenho	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
790	08/12/2010	48.300,00	48.300,00	0,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87, (PAGAMENTO DE FERIAS).
776	08/12/2010	68.020,80	68.020,80	68.020,80	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGFES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 REFERENTE PARCELA FINAL 13º SALARIO.
791	08/12/2010	145.000,00	145.000,00	0,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE DEZEMBRO/2010) CONVENIO 098/2010.
692	05/11/2010	145.000,00	145.000,00	145.000,00	REF. PAGAMENTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE OUTUBRO/2010), CONVENIO Nº 098/2010.
784	08/12/2010	37.520,00	28.140,00	28.140,00	REF. PAGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 25/2010.
749	22/11/2010	880,00	880,00	880,00	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, CONTRAPARTIDA.
743	22/11/2010	1.400,00	1.400,00	1.400,00	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, CONTRAPARTIDA.
742	22/11/2010	2.261,25	2.261,25	2.261,25	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, CONTRAPARTIDA.
748	22/11/2010	4.400,00	4.400,00	4.400,00	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA.
741	22/11/2010	11.306,25	11.306,25	11.306,25	REF. PAGAMENTO DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA.
744	22/11/2010	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
TOTAIS		2.388.482,10	2.286.651,58	2.093.351,58	

APÊNDICE II:**Valores liquidados e pagos à Sociedade de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SAMT pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Lages no ano de 2011.**

NE	Data Empenho	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
52	24/01/2011	518,60	518,60	518,60	REF. PAGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DA CONVENIADA, PARCELA DE Nº 11.
53	24/01/2011	518,60	518,60	518,60	REF. PAGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DA CONVENIADA, PARCELA DE Nº 12.
23	17/01/2011	880,00	880,00	880,00	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, CONTRAPARTIDA, 11ª PARCELA.
24	17/01/2011	880,00	880,00	880,00	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, CONTRAPARTIDA, 12ª PARCELA.
27	17/01/2011	1.400,00	1.400,00	1.400,00	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PROGRAMA PETI, CONTRAPARTIDA, 11ª PARCELA.
28	17/01/2011	1.400,00	1.400,00	1.400,00	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PROGRAMA PETI, CONTRAPARTIDA, 12ª PARCELA.
19	17/01/2011	2.261,25	2.261,25	2.261,25	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, CONTRAPARTIDA, PROGRMA PRO-JOVEM ADOCELESTE, 11ª PARCELA.
20	17/01/2011	2.261,25	2.261,25	2.261,25	REF. PAGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DA CONVENIADA, CONTRAPARTIDA, PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLECENTE, 12ª PARCELA.
50	24/01/2011	2.593,00	2.593,00	2.593,00	REF. PAGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DA CONVENIADA, PARCELA DE Nº 11.
51	24/01/2011	2.593,00	2.593,00	2.593,00	REF. PAGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DA CONVENIADA, PARCELA DE Nº 12.
21	17/01/2011	4.400,00	4.400,00	4.400,00	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, 11ª PARCELA.
22	17/01/2011	4.400,00	4.400,00	4.400,00	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, 12ª PARCELA.

NE	Data Empenho	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
25	17/01/2011	7.000,00	7.000,00	7.000,00	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PROGRAMA PETI, 11ª PARCELA.
26	17/01/2011	7.000,00	7.000,00	7.000,00	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PROGRAMA PETI, 12ª PARCELA.
64	01/02/2011	9.380,00	9.380,00	9.380,00	REF. PAGTO DE REPASSE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA.
17	17/01/2011	11.306,25	11.306,25	11.306,25	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLECENTE, 11ª PARCELA.
18	17/01/2011	11.306,25	11.306,25	11.306,25	REF. PGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA, PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLECENTE, 12ª PARCELA.
39	17/01/2011	145.000,00	145.000,00	145.000,00	REF. REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE JANEIRO/2011).
73	10/02/2011	155.000,00	155.000,00	155.000,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINACEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO NDAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE FEVEREIRO/2011).
136	18/03/2011	155.000,00	155.000,00	155.000,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE MARÇO/2011), CONFORME CONVENIO FMAS/PML.
247	08/04/2011	155.000,00	155.000,00	155.000,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE ABRIL/2011), CONFORME CONVENIO FMAS/PML.
181	22/03/2011	20.347,20	18.651,60	16.956,00	REF. PAGTO DE RAPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 18/2011 REFERENTE PAGAMENTO ANUAL - SAC, CFE REPASSE FNAS/FMAS/BINF.
189	22/03/2011	10.560,00	5.280,00	5.280,00	REF. PAGTO DE RAPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 19/2011 REFERENTE PAGAMENTO ANUAL CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, CFE REPASSE FNAS/FMAS/PFMC III.
180	22/03/2011	16.800,00	15.400,00	14.000,00	REF. PAGTO DE RAPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 17/2011 REFERENTE PAGAMENTO ANUAL - SAC CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, CFE REPASSE FNAS/FMAS/PVMCPETI.

NE	Data Empenho	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
193	22/03/2011	7.267,20	7.267,20	7.267,20	REF. PAGTO DE RAPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 13/2011 REFERENTE PAGAMENTO ANUAL CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, CFE REPASSE FNAS/FMAS/BINF.
179	22/03/2011	84.000,00	77.000,00	70.000,00	REF. PAGTO DE RAPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 17/2011, REFERENTE PAGAMENTO ANUAL - SAC, CFE REPASSE DA FNAS/FMAS/PVMCPETI.
233	31/03/2011	15.000,00	13.500,00	12.000,00	REF. PAGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 25/2011.
182	22/03/2011	101.736,00	93.258,00	84.780,00	REF. PAGTO DE RAPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 18/2011 REFERENTE PAGAMENTO ANUAL - SAC, CFE REPASSE FNAS/FMASBINF.
190	22/03/2011	26.400,00	26.400,00	26.400,00	REF. PAGTO DE RAPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 19/2011 REFERENTE PAGAMENTO ANUAL - SAC, CFE REPASSE FNAS/FMAS/PFMC III.
194	22/03/2011	36.336,00	30.280,00	27.252,00	REF. PAGTO DE RAPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 13/2011 REFERENTE PAGAMENTO ANUAL - SAC, CFE REPASSE FNAS/FMAS/BINF.
362	30/06/2011	54.000,00	54.000,00	54.000,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (PRIMEIRA PARCELA 13 SALARIO) CFE CONVENIO 86/2011, CONFORME CONVENIO FMAS/PML.
297	13/05/2011	155.000,00	155.000,00	155.000,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE MAIO/2011), CONFORME CONVENIO FMAS/PML.
345	15/06/2011	171.000,00	171.000,00	171.000,00	REF. REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA CONSTITUTIVO CFE A LEI Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE JUNHO/11), CFE CONVENIO 86/2011.
291	11/05/2011	150.000,00	150.000,00	150.000,00	REF. PAGTO D REPASSE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL, CFE TERMO DE AUXILIO N º 26/2011.
379	14/07/2011	155.000,00	155.000,00	155.000,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE JULHO/2011), CONFORME CONVENIO FMAS/PML.

NE	Data Empenho	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
435	22/08/2011	155.000,00	155.000,00	155.000,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE AGOSTO/2011), CONFORME CONVENIO FMAS/PML.
475	13/09/2011	155.000,00	155.000,00	155.000,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE SETEMBRO/2011), CONFORME CONVENIO FMAS/PML.
533	19/10/2011	155.000,00	155.000,00	155.000,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE OUTUBRO/2011), CONFORME CONVENIO FMAS/PML.
471	13/09/2011	2.422,40	605,60	605,60	REF. PAGTO DE RAPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO Nº 13/2011 REFERENTE PAGAMENTO ANUAL CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, CFE REPASSE FNAS/FMAS/BINF.
549	31/10/2011	2.422,40	1.816,80	1.211,20	REF. PAGTO DE REPASSE PARA A MANUTENÇÃO DA CONVENIADA.
495	29/09/2011	33.420,00	25.065,00	25.065,00	REF. PAGTO DE REPASSE DE VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA CFE PAGTO ANUAL DO CONVENIO ESDS 655/11-2.
590	14/11/2011	68.820,00	68.820,00	68.820,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO CFE A LEI MUNICIPAL 1.190. DE 03/12/87 REFERENTE PARCELA FINAL 13º SALARIO CONVENIO 86/11.
589	14/11/2011	155.000,00	155.000,00	155.000,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE NOVEMBRO/2011), CONFORME CONVENIO FMAS/PML.
664	15/12/2011	155.000,00	155.000,00	155.000,00	REF. PAGTO DE REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO DE LAGES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA PREVISTO NO ESTATUTO CONSTITUTIVO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.190. DE 03/12/87 (MES DE DEZEMBRO/2011), CONFORME CONVENIO FMAS/PML.
TOTAL		2.565.629,40	2.523.442,40	2.499.735,20	

ANEXO I

Páginas da Secretaria Municipal de Assistência
Social de Lages na internet

1. Processo n.: RLA 11/00654680

2. Assunto: Auditoria Operacional envolvendo a avaliação das políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente

3. Responsável: Renato Nunes de Oliveira

4. Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Lages**

5. Unidade Técnica: DAE

6. Decisão n.: 1340/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Assistência Social do Município de Lages, que tratou sobre a contribuição das ações de assistência social desenvolvidas com as famílias das crianças e adolescentes com alto grau de vulnerabilidade do Município para a prevenção e proteção de seus direitos, referente aos exercícios de 2010 a 2012.

6.2. Conceder ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Resolução n. TC-79/2013, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes **determinações**:

6.2.1. Elaborar Plano de Ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política dos direitos da criança e do adolescente e respectivas metas, conforme arts. 9º, incisos I e III, da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, inciso I, da Lei Complementar (municipal) n. 257/2006, e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - itens 2.1.1 e 2.1.1.1 do Relatório de Reinstrução DAE n. 36/2012);

6.2.2. Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência, observando as metas do período e o Plano de Ação, conforme arts. 9º, inciso IV, da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, inciso I, da Lei Complementar (municipal) n. 257/2006, e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) - itens 2.1.1 e 2.1.1.2 do Relatório DAE;

6.2.3. Estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar no período estabelecido, em atendimento aos arts. 9º, inciso II, da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º da Lei Complementar (municipal) n. 257/2006 (itens 2.1.1 e 2.1.1.3 do Relatório DAE);

6.2.4. Elaborar critérios para a aprovação de projetos, captação e aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência, de acordo com os arts. 9º, inciso V, da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, incisos X e XI, da Lei Complementar (municipal) n. 257/2006 (itens 2.1.1 e 2.1.1.4 do Relatório DAE);

6.2.5. Definir critérios e meios para o monitoramento e fiscalização, inclusive com vistorias in loco, dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo da Infância e Adolescência

e comprovar a sua realização, em conformidade com os arts. 9º, incisos VII e VIII, e 22 da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, incisos I e X, da Lei Complementar (municipal) n. 257/2006 (itens 2.1.1 e 2.1.1.5 do Relatório DAE);

6.2.6. Reter o percentual mínimo de 20% dos recursos captados ao Fundo da Infância e Adolescência para o financiamento dos projetos submetidos à chancela do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o §3º do art. 13 da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) - item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.7. Aprovar o financiamento de projetos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência exclusivamente a entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) - item 2.1.3 do Relatório DAE;

6.2.8. Analisar os balancetes e relatórios de gestão apresentados pelo gestor executivo do Fundo da Infância e Adolescência, conforme preceitua o art. 9º, inciso VII, da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) - itens 2.1.4 e 2.1.4.2 do Relatório DAE.

6.3. Conceder à **Prefeitura Municipal de Lages** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Resolução n. TC-79/2013, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo prazos para a adoção de providências, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendação:

6.3.1. Determinações:

6.3.1.1. Utilizar os recursos do Fundo da Infância e Adolescência apenas com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto na Resolução n. 137/2010, arts. 15 e 16, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (itens 2.1.3 e 2.1.3.2 do Relatório DAE);

6.3.1.2. Apresentar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, trimestralmente ou quando solicitados, balancetes e relatórios de gestão do Fundo da Infância e Adolescência, atendendo o disposto na Resolução n. 137/2010, art. 21, inciso VII, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, (itens 2.1.4 e 2.1.4.1 do Relatório DAE);

6.3.1.3. Destinar recursos públicos municipais para o Fundo da Infância e Adolescência, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 33 da Lei Complementar (municipal) n. 257/2006 e nos arts. 10 e 11 da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.1.5 do Relatório DAE);

6.3.1.4. Vedar que o Secretário Municipal de Assistência Social, na condição de agente político ou representante do poder público na Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, exerça funções de direção ou presidência em entidade não governamental beneficiada com recursos públicos, em cumprimento ao inciso XVI do art. 107 da Lei Complementar (municipal) n. 293, de 06 de setembro de 2007, e ao princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 2.4 do Relatório DAE).

6.3.2. Recomendação:

6.3.2.1. Promover a oferta de leitos para desintoxicação de crianças e adolescentes usuários de entorpecentes, em conformidade ao previsto no Plano Municipal de Saúde de Lages, período de 2010-2013 (item 2.1.6 do Relatório DAE).

6.4. Conceder à **Secretaria Municipal de Assistência Social** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, com fulcro no art. 5º da Resolução n. TC-79/2013, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo prazos para a adoção de providências, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendação:

6.4.1. Determinações:

6.4.1.1. Adequar a equipe profissional das instituições de acolhimento à demanda de acolhidos, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, publicada na Resolução n. 01/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Capítulo III das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas na Resolução Conjunta n. 1/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.4.1.2. Exigir, das instituições de acolhimento, o preenchimento integral do Plano Individual de Atendimento (PIA) no modelo do Poder Judiciário, contendo o Plano de Ação com a criança ou adolescente e sua família, observando, no mínimo, o previsto nos §§ 4º e 6º do art. 101 da Lei n. 8.069/90 (itens 2.2.3 e 2.2.3.1 do Relatório DAE);

6.4.1.3. Exigir, das instituições de acolhimento, a reavaliação periódica do Plano Individual de Atendimento (PIA), por escrito, em conformidade ao art. 19, §1º, da Lei n. 8.069/90 (itens 2.2.3 e 2.2.3.2 do Relatório DAE);

6.4.1.4. Retirar as placas de identificação das instituições de acolhimento, em cumprimento ao item 4.1.3 da Resolução Conjunta n. 01/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.2.4 do Relatório DAE).

6.4.1.5. Elaborar planejamento contendo as estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme art. 7º, parágrafo único, da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (itens 2.3.1 a 2.3.3, 2.3.5 e 2.3.5.1 do Relatório DAE);

6.4.1.6. Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades, observando os arts. 19 e 20 da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.5 e 2.3.5.2 do Relatório DAE);

6.4.1.7. Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo seus responsáveis, em cumprimento ao art. 20, parágrafo único, da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 2.3.3 do Relatório DAE);

6.4.1.8. Promover ações preventivas e de enfrentamento das vulnerabilidades sociais do Município, tais como mendicância, pedofilia, prostituição juvenil, alcoolismo, doença sexualmente transmissível, habitação precária, trabalho infantil, violência (doméstica, física, e psicológica), uso e tráfico de entorpecentes, dependência química e desinteresse escolar pelos adolescentes,

observando o art. 18 da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 2.3.4 do Relatório DAE).

6.4.2. Recomendação:

6.4.2.1. Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda do Município (item 2.2.2 do Relatório DAE).

6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DAE n. 36/2012:

6.5.1. à Sra. Marli Barrentin Nacif;

6.5.2. ao Sr. Renato Nunes de Oliveira;

6.5.3. à Prefeitura Municipal de Lages;

6.5.4. à Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages;

6.5.5. ao Ministério Público de Santa Catarina da Comarca de Lages - 1ª Promotoria de Justiça;

6.5.6. ao Poder Judiciário - Comarca de Lages.

7. Ata n.: 19/2014

8. Data da Sessão: 14/04/2014 – Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal (Relator), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC